

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 71

RIO DE JANEIRO

SABBADO, 15 DE MARÇO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 261 — DE 14 DE MARÇO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Barbacena, no estado de Minas Geraes

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 3ª entrancia a comarca de Barbacena, no estado de Minas Geraes.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 262 — DE 14 DE MARÇO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Sorocaba, no estado de S. Paulo.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 3ª entrancia a comarca de Sorocaba, no estado de S. Paulo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 260 — DE 14 DE MARÇO 1890

Regula as gratificações dos desembargadores nomeados Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, dos juizes de direito nomeados desembargadores e dos bachareis nomeados juizes de direito, municipais, de orphãos ou substitutos dos juizes municipais.

O marçal Manoel Deodoro do Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e considerando :

Que a parte final das tabellas approvadas pelo decretos n. 6047 de 27 de novembro de 1875 e n. 9304 de 27 de setembro de 1884 não permite, nos termos em que está concebida, proporcionar a ajuda de custo ao numero das pessoas de familia, limitando o augmento á quantia não excedente á fixada para o transporte do juiz sem familia ;

Que nenhum motivo de justiça ou conveniencia publica justifica a regra adoptada durante o extincto imperio de abonar-se ajuda de custo aos bachareis nomeados juizes mu-

nicipaes, de orphãos ou substitutos e não aos nomeados juizes de direito, nem a do recusar-se aos promovidos ao Supremo Tribunal de Justiça o mesmo favor, que o decreto n. 6047 de 27 de novembro de 1875 concele aos que são nomeados desembargadores :

Decreta :

Art. 1.º Os bachareis nomeados juizes de direito ou juizes municipais, de orphãos ou substitutos dos juizes de direito, além de 100\$ para o primeiro estabelecimento, perceberão uma ajuda de custo para transporte não excedente a 900\$, calculada de conformidade com a tabella n. 1, annexa a este decreto.

Art. 2.º Os desembargadores com assento em outra Relação, a não ser da Capital Fede-

ral, que forem nomeados ministros do Supremo Tribunal, e os juizes de direito que forem nomeados desembargadores para Relações existentes em estado diverso daquelle em que residirem, perceberão uma ajuda de custo, não excedente a 2:000\$, calculada de conformidade com a tabella annexa sob n. 2.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

N. 1 — Tabella das ajudas de custo dos bachareis nomeados juizes de direito, ou juizes municipais, de orphãos ou substitutos, a que se refere o decreto n. 260 desta data

| ESTADOS               | VIAGENS MARITIMAS, COMPREHENDIDAS AS FLUVIAES DO AMAZONAS E ALTO PARAGUAY |       |          |       |       |                     |          |            |         |         |       |                |                |          |        |                 |                   |             |
|-----------------------|---|-------|----------|-------|-------|---------------------|----------|------------|---------|---------|-------|----------------|----------------|----------|--------|-----------------|-------------------|-------------|
|                       | Amazonas  | Pará  | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Parahyba | Pernambuco | Alagoas | Sergipe | Bahia | Espirito Santo | Rio de Janeiro | S. Paulo | Paraná | Santa Catharina | Rio Grande do Sul | Mato Grosso |
| Amazonas.....         | 70\$  | 120\$ | 140\$    | 160\$ | 190\$ | 210\$               | 240\$    | 230\$      | 270\$   | 270\$   | 280\$ | 300\$          | 330\$          | 370\$    | 360\$  | 360\$           | 420\$             | 720\$       |
| Pará.....             | 70\$  | 60\$  | 80\$     | 100\$ | 130\$ | 150\$               | 160\$    | 170\$      | 210\$   | 190\$   | 200\$ | 240\$          | 270\$          | 290\$    | 300\$  | 330\$           | 330\$             | 630\$       |
| Maranhão.....         | 120\$   | 60\$  | 50\$     | 60\$  | 85\$  | 110\$               | 120\$    | 130\$      | 170\$   | 100\$   | 170\$ | 200\$          | 210\$          | 260\$    | 270\$  | 330\$           | 630\$             |             |
| Piauí.....            | 140\$   | 80\$  | 50\$     | 30\$  | 70\$  | 80\$                | 100\$    | 120\$      | 160\$   | 110\$   | 150\$ | 190\$          | 220\$          | 210\$    | 200\$  | 310\$           | 610\$             |             |
| Ceará.....            | 160\$   | 100\$ | 60\$     | 30\$  | 50\$  | 70\$                | 85\$     | 100\$      | 140\$   | 120\$   | 130\$ | 170\$          | 200\$          | 220\$    | 230\$  | 270\$           | 590\$             |             |
| Rio Grande do Norte.. | 190\$   | 130\$ | 85\$     | 70\$  | 50\$  | 30\$                | 45\$     | 70\$       | 110\$   | 90\$    | 100\$ | 140\$          | 170\$          | 190\$    | 200\$  | 200\$           | 530\$             |             |
| Parahyba.....         | 210\$   | 170\$ | 110\$    | 90\$  | 70\$  | 30\$                | 30\$     | 50\$       | 90\$    | 70\$    | 80\$  | 130\$          | 160\$          | 180\$    | 190\$  | 200\$           | 550\$             |             |
| Pernambuco.....       | 220\$   | 130\$ | 120\$    | 100\$ | 85\$  | 45\$                | 30\$     | 30\$       | 70\$    | 50\$    | 70\$  | 110\$          | 140\$          | 100\$    | 170\$  | 210\$           | 590\$             |             |
| Alagoas.....          | 230\$   | 170\$ | 130\$    | 120\$ | 100\$ | 70\$                | 50\$     | 30\$       | 60\$    | 50\$    | 60\$  | 100\$          | 130\$          | 150\$    | 150\$  | 220\$           | 520\$             |             |
| Sergipe.....          | 270\$   | 200\$ | 170\$    | 160\$ | 140\$ | 110\$               | 90\$     | 70\$       | 60\$    | 30\$    | 70\$  | 110\$          | 140\$          | 160\$    | 170\$  | 230\$           | 530\$             |             |
| Bahia.....            | 250\$   | 190\$ | 140\$    | 110\$ | 120\$ | 90\$                | 70\$     | 50\$       | 40\$    | 30\$    | 50\$  | 90\$           | 120\$          | 110\$    | 170\$  | 210\$           | 510\$             |             |
| Espirito Santo.....   | 230\$   | 200\$ | 170\$    | 150\$ | 130\$ | 100\$               | 70\$     | 60\$       | 70\$    | 50\$    | 50\$  | 80\$           | 100\$          | 100\$    | 110\$  | 170\$           | 470\$             |             |
| Rio de Janeiro.....   | 300\$   | 240\$ | 210\$    | 190\$ | 170\$ | 140\$               | 130\$    | 110\$      | 110\$   | 90\$    | 50\$  | 40\$           | 60\$           | 70\$     | 130\$  | 130\$           | 470\$             |             |
| S. Paulo.....         | 330\$   | 270\$ | 240\$    | 220\$ | 200\$ | 170\$               | 160\$    | 140\$      | 130\$   | 120\$   | 80\$  | 40\$           | 50\$           | 100\$    | 160\$  | 160\$           | 460\$             |             |
| Paraná.....           | 340\$   | 230\$ | 240\$    | 240\$ | 220\$ | 190\$               | 180\$    | 160\$      | 130\$   | 100\$   | 60\$  | 50\$           | 50\$           | 120\$    | 150\$  | 150\$           | 450\$             |             |
| Santa Catharina.....  | 330\$   | 300\$ | 270\$    | 250\$ | 230\$ | 200\$               | 190\$    | 170\$      | 150\$   | 130\$   | 110\$ | 70\$           | 100\$          | 120\$    | 120\$  | 70\$            | 370\$             |             |
| Rio Grande do Sul.... | 420\$   | 350\$ | 330\$    | 310\$ | 290\$ | 280\$               | 250\$    | 230\$      | 220\$   | 210\$   | 170\$ | 130\$          | 160\$          | 130\$    | 70\$   | 310\$           | 310\$             |             |
| Mato Grosso.....      | 720\$   | 630\$ | 630\$    | 610\$ | 530\$ | 500\$               | 550\$    | 530\$      | 520\$   | 530\$   | 510\$ | 470\$          | 430\$          | 430\$    | 370\$  | 310\$           | 310\$             |             |

### OBSERVAÇÕES

1.ª As viagens terrestres serão calculadas á razão de 400 réis por kilometro.  
2.ª Contemplar-se-ão, conforme as tarifas e preços das passagens, os transportes pelas estradas de ferro, e nos vapores das linhas maritimas intermediarias e das fluviaes, não comprehendidas nesta tabella.

3.ª Além das quotas fixadas para taes viagens, se arbitrará ao juiz com familia um augmento proporcional ao numero de pessoas de que esta se compuzer, não excedendo o total ao maximo de 1:000\$, incluida a quota de 100\$ para o primeiro estabelecimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1890. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

N. 2.—Tabella das ajudas de custo dos Ministros do Supremo Tribunal e dos Desembargadores

| ESTADOS                 | RELAÇÕES |         |           |         |             |                 |          |              |            |         |         |
|-------------------------|----------|---------|-----------|---------|-------------|-----------------|----------|--------------|------------|---------|---------|
|                         | Ielém    | S. Luiz | Fortaleza | Recife  | S. Salvador | Capital Federal | S. Paulo | Porto Alegre | Ouro Preto | Cuyabá  | Goyaz   |
| Amazonas .....          | 500\$    | 600\$   | 700\$     | 800\$   | 900\$       | 1.000\$         | 1.100\$  | 1.200\$      | 1.300\$    | 1.400\$ | 1.500\$ |
| Pará .....              | 600\$    | 700\$   | 800\$     | 900\$   | 1.000\$     | 1.100\$         | 1.200\$  | 1.300\$      | 1.400\$    | 1.500\$ |         |
| Maranhão.....           | 600\$    | 700\$   | 800\$     | 900\$   | 1.000\$     | 1.100\$         | 1.200\$  | 1.300\$      | 1.400\$    | 1.500\$ |         |
| Piauhy.....             | 600\$    | 700\$   | 800\$     | 900\$   | 1.000\$     | 1.100\$         | 1.200\$  | 1.300\$      | 1.400\$    | 1.500\$ |         |
| Ceará.....              | 700\$    | 800\$   | 900\$     | 1.000\$ | 1.100\$     | 1.200\$         | 1.300\$  | 1.400\$      | 1.500\$    | 1.600\$ |         |
| Rio Grande do Norte.... | 700\$    | 800\$   | 900\$     | 1.000\$ | 1.100\$     | 1.200\$         | 1.300\$  | 1.400\$      | 1.500\$    | 1.600\$ |         |
| Parahyba.....           | 800\$    | 900\$   | 1.000\$   | 1.100\$ | 1.200\$     | 1.300\$         | 1.400\$  | 1.500\$      | 1.600\$    | 1.700\$ |         |
| Pernambuco.....         | 800\$    | 900\$   | 1.000\$   | 1.100\$ | 1.200\$     | 1.300\$         | 1.400\$  | 1.500\$      | 1.600\$    | 1.700\$ |         |
| Alagoas.....            | 800\$    | 900\$   | 1.000\$   | 1.100\$ | 1.200\$     | 1.300\$         | 1.400\$  | 1.500\$      | 1.600\$    | 1.700\$ |         |
| Sergipe.....            | 900\$    | 1.000\$ | 1.100\$   | 1.200\$ | 1.300\$     | 1.400\$         | 1.500\$  | 1.600\$      | 1.700\$    | 1.800\$ |         |
| Bahia.....              | 900\$    | 1.000\$ | 1.100\$   | 1.200\$ | 1.300\$     | 1.400\$         | 1.500\$  | 1.600\$      | 1.700\$    | 1.800\$ |         |
| Espirito Santo.....     | 1.000\$  | 1.100\$ | 1.200\$   | 1.300\$ | 1.400\$     | 1.500\$         | 1.600\$  | 1.700\$      | 1.800\$    | 1.900\$ |         |
| Rio de Janeiro.....     | 1.000\$  | 1.100\$ | 1.200\$   | 1.300\$ | 1.400\$     | 1.500\$         | 1.600\$  | 1.700\$      | 1.800\$    | 1.900\$ |         |
| S. Paulo.....           | 1.100\$  | 1.200\$ | 1.300\$   | 1.400\$ | 1.500\$     | 1.600\$         | 1.700\$  | 1.800\$      | 1.900\$    | 2.000\$ |         |
| Paraná.....             | 1.100\$  | 1.200\$ | 1.300\$   | 1.400\$ | 1.500\$     | 1.600\$         | 1.700\$  | 1.800\$      | 1.900\$    | 2.000\$ |         |
| Santa Catharina.....    | 1.200\$  | 1.300\$ | 1.400\$   | 1.500\$ | 1.600\$     | 1.700\$         | 1.800\$  | 1.900\$      | 2.000\$    | 2.100\$ |         |
| S. Pedro.....           | 1.200\$  | 1.300\$ | 1.400\$   | 1.500\$ | 1.600\$     | 1.700\$         | 1.800\$  | 1.900\$      | 2.000\$    | 2.100\$ |         |
| Minas Geraes.....       | 1.300\$  | 1.400\$ | 1.500\$   | 1.600\$ | 1.700\$     | 1.800\$         | 1.900\$  | 2.000\$      | 2.100\$    | 2.200\$ |         |
| Matto Grosso.....       | 1.400\$  | 1.500\$ | 1.600\$   | 1.700\$ | 1.800\$     | 1.900\$         | 2.000\$  | 2.100\$      | 2.200\$    | 2.300\$ |         |
| Goyaz.....              | 1.500\$  | 1.600\$ | 1.700\$   | 1.800\$ | 1.900\$     | 2.000\$         | 2.100\$  | 2.200\$      | 2.300\$    | 2.400\$ |         |

OBSERVAÇÕES

Além da quota fixada na tabella, se arbitrará ao magistrado com familia um augmento proporcionado ao numero das pessoas de que esta se compuzer, não excedendo em caso algum o total da ajuda de custo ao maximo de dous contos de réis (2.000\$000).

Rio de Janeiro, 14 de março de 1890.— *M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 263—DE 14 DE MARÇO DE 1890

Declara a entrancia da comarca do Rio Coxim, no estado de Goyaz, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:  
 Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca do Rio Coxim, restaurada no estado de Goyaz pela lei n. 703 de 26 de julho de 1884.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1.600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.  
*M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 264 — DE 14 DE MARÇO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Santarem, no estado da Bahia, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 2ª entrancia a comarca de Santarem, creada no estado da Bahia.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1.400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.  
*M. Ferraz de Campos Salles.*

DECRETO N. 265—DE 14 DE MARÇO DE 1890

Declara a entrancia da comarca da Barra do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 2ª entrancia a comarca da Barra do Pirahy, creada no estado do Rio de Janeiro por decreto de 10 de corrente.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1.400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.  
*M. Ferraz de Campos Salles.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça de Rosa Ricci, condemnada por injuria verbal a um mez de prisão e multa correspondente á metade do tempo pelo juiz de direito do 2º districto criminal da capital do estado de S. Paulo, em sentença de 11 de outubro de 1889, e considerando que, conforme reconheceu a mesma sentença, as palavras qualificadas de injuriosas foram proferidas em represalia de outras injurias, resolve perdoar a pena de prisão, subsistindo, porém, a multa.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.  
*M. Ferraz de Campos Salles.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça, que o réo Francisco Thomaz de Oliveira, preso na capital do estado do Piauhly, interpõe da pena de prisão perpetua com trabalho, na qual por decreto de 9 de maio de 1888 foi commutada a de morte, imposta por sentença de 1 do maio de 1858, proferida em conformidade das respectivas decisões do jury da villa do Principe Imperial, outr'ora pertencente á provincia do Piauhly, e considerando que valiosos attestados de autoridades judicarias e policiaes, de commerciantes e officiaes inferiores do Exercito, de accôrdo com os companheiros de infortunio, autorizam a crer haver conseguido o principal requisito da pena, attento procedimento correcto por que o réo, ha longo tempo, se faz notar na prisão, onde aprendeu os officios de sapateiro e selleiro, com o producto dos quaes tem soccorrido sua familia, mórmente durante a secca de 1877 a 1879, e considerando que nestas circumstancias já, ha cerca de um anno, o ex-presidente da provincia considerava procedente este recurso, o que o actual governador do estado confirma, tendo, sem duvida, em attenção o referido procedimento correcto, combinado com o soffrimento de uma prisão, já excedente de 30 annos, resolve, julgando sufficientemente punido o recorrente pelo homicidio que commetteu o que sómente por sete votos o jury reconheceu destituido de qualquer circumstancia attenuante, perdoar a referida pena de prisão perpetua com trabalho.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões, do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 8 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.  
*M. Ferraz de Campos Salles.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça a respeito do recurso de graça interposto por Edwin Elkin Hime, cuja appellação, contra o voto de dous desembargadores, que absolveram o appellante por accórdão de 11 do corrente, a Relação desta capital julgou improcedente para confirmar a respectiva sentença de 1ª instancia, pela qual foi condemnado o recorrente à pena de tres mezes e meio de prisão e a multa de 2:750\$ em favor do Estado, grão medio do art. 14 do decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887, por crime de contrafacção de marca de fabrica, e considerando que, embora em outro processo, mas pela mesma causa, foram condemnados à pena do grão minimo os negociantes João Pereira da Silva Monteiro e Edward Jorge Elkin Hime, aos quaes, em face do que informou o juiz da condemnação, foi perdoada a pena de 30 dias de prisão e deixada subsistente a de 500\$ para o Estado, resolve, igualando a sanção penal a que devem ficar obrigados os accusados da mesma culpa, commutar a referida pena do grão medio do art. 14 do citado decreto n. 3346 de 1887, imposta a Edwin Elkin Hime, na de multa de 500\$ em favor do Estado, fixada no grão minimo da disposição penal invocada.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça interposto em favor de Alberto Mielke, condemnado por sentença de 17 de março de 1887, proferida em conformidade das respectivas decisões do jury do termo de Curitiba, no estado do Paraná, a soffrer a pena de 12 annos de prisão com trabalho por crime de homicidio commettido na pessoa de Adolpho Fischer, filho do recorrente João Paulo Fischer, e attendendo a que é o proprio pai da victima quem recorre em favor do autor do homicidio de seu filho, affirmando que a morte deste ultimo resultou de infelizes complicações e que é dura a pena para quem, ainda com pouca idade, não cogitou de matar, e considerando que a prova dos autos confirma as allegações do peticionario, patenteando que o assassinio não entrou na intenção do delinquente e foi, independentemente de sua vontade, a fatal consequencia de commoção cerebral resultante de um só golpe descarregado com cabo de chicote, de guarnição metálica, na occasião em que durante a noite de

natal de 1885, em casa do suiso Jacob Kummer na colonia Argelina, o paciente perturbava por effeito de embriaguez a boa ordem da reunião que alli havia, sem que constasse a menor inimizade ou intriga entre elle e o réo, e sem que procedesse ao facto qualquer troca de palavras, estando o agente, como dizem as testemunhas, dominado da alegria geral da festa, e tendo sido apenas insinuado por outrem para expellir do recinto o paciente, e considerando ainda que na occasião do facto criminal nenhuma das pessoas presentes ligou-lhe importancia, nem talvez o proprio réo então se lembrasse da possibilidade de um homicidio, tendo visto, como viram, sahir o paciente sem proferir o menor queixume, sabendo-se de sua morte somente quando, ao fechar-se a casa, se encontrou fóra o cadaver, no qual em exame de corpo de delicto os facultativos verificaram a alludida causa immediata do obito, e ponderando que nestes termos é incontestavel a força do elemento attenuante e que a falta de intenção homicida exclue toda e qualquer circumstancia aggravante, resolve, reduzindo à metade a pena de 12 annos de prisão com trabalho, commutal-a em seis annos tambem de prisão com trabalho, grão minimo do art. 193 do Codice Criminal.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 14 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça de João Honorio da Silva, condemnado a 20 annos de galés por sentença do tribunal do jury do termo do Jaguaray do estado de Minas Geraes, proferida em 3 de junho de 1869, como cumplice de homicidio commettido a 25 de novembro de 1864, e considerando que dos autos consta haver o jury condemnado um dos co-réos Custodio José da Silva, como autor e incurso nas penas do grão médio do art. 193 do Codice Criminal, a 12 annos de prisão com trabalho, ao passo que ao dito cumplice applicou posteriormente as do grão médio do art. 192, 20 annos de galés, com alteração manifesta da natureza do crime já irrevogavelmente fixada; attendendo a que o réo era menor de 21 annos ao tempo do crime, segundo foi provado com certidão do respectivo parochro e unanimemente reconheceu o jury assim no primeiro julgamento, que o absolveu, como no segundo que o condemnou, e portanto não lhe podia ser imposta a pena de galés sem violação do art. 45, § 2º do Codice Criminal; tomando ainda em consideração a circumstancia de haver sido commettido o

crime durante um conflicto entre parentes e confins que contendiam por servidão de agua, deixando de attender um sobrinho (a victima) aos rogos de sua tia e madrinha para não continuar na vala que com outros estava abrindo para derivar a corrente, e sobrevindo o dito menor em auxilio de sua mãe, do seu pae e um tio, envolvidos no mesmo conflicto, que terminou pela morte do referido confinante e sobrinho, um dos cajos ferimentos foi attribuido ao peticionario; e visto que o procedimento deste, como homem laborioso e respeitador das leis sociaes, é abonado pelo vigario da freguezia, por autoridades judiciaes e policiaes, por grande numero de pessoas de todas as classes, assim como pelo carcereiro o comportamento do mesmo réo durante o tempo da execução da pena, em cujo decurso já falleceram na prisão os ditos seu pae e tio, co-réos do crime: resolve perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

### Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 do mez findo que removeu o juiz de direito Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo da comarca de Porto Calvo, no estado das Alagoas, para a de Ipiú, no do Ceará;

Foi declarado avulso o juiz de direito da comarca de S. João do Rio Claro, no estado de S. Paulo, Angelo Pires Ramos, por assim o haver pedido;

Foi designada a comarca da Barra do Piraí, de 2ª entrancia, no estado do Rio de Janeiro, para nella ter exercicio o juiz de direito José Joaquim da Palma.

Foram removidos os juizes de direito:

Manoel Januario Bezerra Montenegro, da comarca de S. Miguel, de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina, para a de Ipiú, do 2ª, no do Ceará;

Antonio Coutinho de Souza, da comarca de Miracás, de 1ª entrancia, para a de Santarém, de 2ª, ambas no estado da Bahia;

Pedro Muniz Leão Velloso, da comarca de Buquim, de 1ª entrancia, no estado de Gipe, para a do Cond., de 2ª, no da Bahia;

Fernando da Silva Deiró, da comarca de Victoria, de 1ª entrancia, para a de Alcobaca, de 2ª, ambas no mesmo estado;

João Baptista de Campos Tourinho, da comarca de Porto de Moz, de 1ª entrancia no estado do Pará, para a de S. João Baptista de Campos Novos, de igual entrancia, no de Santa Catharina, por assim o haver pedido;

Urbano Santos da Costa Araujo, desta para aquella comarca, tambem por assim o haver pedido.

Foram nomeados :

Juiz de direito da comarca de S. João do Rio Claro, de 1ª entrancia, no estado de S. Paulo, o bacharel Carlos Augusto de Souza Lima;

Juiz de direito da comarca da Victoria, de igual entrancia, no estado da Bahia, o bacharel Adolpho Carlos Sanches;

Juiz de direito da comarca de Maracás, de 1ª entrancia, no mesmo estado, o bacharel Cesar Villaboim, ficando sem effeito a anterior nomeação para a de Cururipe, no estado das Alagoas;

Juiz de direito da comarca de S. Miguel, de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina, o bacharel Pedro dos Reis Gordilho;

Juiz de direito da comarca de Cururipe, de 1ª entrancia, no estado das Alagoas, o bacharel Antonio Tolentino da Costa, ficando sem effeito a anterior nomeação para a de Porto Calvo, no mesmo estado;

Juiz de direito da comarca de Buquim, de 1ª entrancia, no estado de Sergipe, o bacharel José de Aguiar Botto de Barros.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Expediente do dia 7 de março de 1890

Declarou-se :

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 39 de 5 do corrente mez, que as apolices da divida publica correspondentes à parte do dote garantido à fallecida Princesa D. Leopoldina, que coube a seu filho o principe D. Augusto Leopoldo, as quaes se acham depositadas no Thesouro Nacional em virtude da clausula 4ª do accordo celebrado em 8 de maio de 1888, podem ser hoje entregues ao mesmo principe ou à pessoa por elle competentemente autorizada para recebê-las. — Restituíram-se os documentos que acompanharam o citado aviso.

Ao director do Instituto Nacional de Musica que o Ministerio do Interior resolveu se matriculem no mesmo instituto e frequentem as respectivas aulas, com permissão do director do Asylo de Meninos Desvalidos, os menores Luiz Gonçalves Moreira, Paulino Pinto do Sacramento, José dos Santos Vieira, Vitalino João de Carvalho e Arthur da Assumpção Ferreira, independentemente do pagamento da taxa de que trata o art. 83 dos estatutos annexos ao decreto n. 143 de 12 de janeiro proximo findo, visto não lhes ser applicavel a disposição do dito artigo;

Ao governador do estado de Minas Geraes que foi approvedo o credito de 500\$, aberto sob sua responsabilidade, afim de occorrer às despesas com o tratamento de indigentes acommettidos da variola na cidade da Varginha. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se :

Ao governador do estado do Paraná o officio n. 6, de 18 de fevereiro ultimo, que o inspector da thesouraria de fazenda dirigiu à este ministerio sem o visto do mesmo governador, o que é contrario à ordem do Thesouro Nacional n. 113 de 21 de outubro de 1846.

Ao director da directoria geral de estatistica, para informar o officio do governador do estado do Rio de Janeiro, de 27 do mez findo, relativo ao serviço do registro civil.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a quantia de 640\$, importancia das gratificações vencidas em fevereiro ultimo pelos empre-

galos da inspectoría geral da instrução, incumbidos do expediente dos exames geraes de preparatorios a que se procedeu perante a mesma inspectoría.

Dia 8

Declarou-se :

Ao director da Escola Polytechnica que o Ministerio do Interior ficou inteirado de ter elle agradecido, em nome do governo, ao Barão de Mamoré o offerecimento que fez à bibliotheca da dita escola de 41 volumes de diversas obras e atlas, os quaes pertenceram a um de seus filho já fallecido, que tinha o titulo de engenheiro conferido por aquelle estabelecimento;

Ao do Instituto dos Surdos Mudos que o mesmo ministerio ficou sciente de que os professores do referido instituto julgaram não ser necessaria nenhuma alteração no programma de ensino que se achava em vigor; bem assim de que os professores de desenho resolveram dividir os respectivos alumnos em duas classes, ficando incumbida a dos mais adiantados ao professor João Maximiano Mafra e a outra ao professor Benedicto Raymundo da Silva Filho;

Ao governador do estado de Minas Geraes, em solução dos seus officios ns. 12 e 13 de 21 e 25 de fevereiro findo, que foram approvedas os creditos, na importancia de 6:627\$970, abertos sob sua responsabilidade; sendo 2:627\$970 para pagamento das despesas effectuadas com o tratamento de indigentes acommettidos da variola na cidade do Rio Novo e 4:000\$ afim de occorrer às que se estão fazendo com soccorros aos indigentes flagellados pela fome em Montes Claros e Sant'Anna de Gorutuba. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Mandou-se desanojar o 2º officio da secretaria de Estado José Ribeiro Sarmento Junior pelo fallecimento de seu sogro.

— Ordenou-se ao inspector geral de saude dos portos que informe si, a vista do numero de doentes acualmente em tratamento no hospital de Santa Barbara, torna-se ainda necessaria a nomeação de um interno, solicitada em officio do mesmo inspector de 29 de janeiro ultimo.

— Recommendeu-se ao engenheiro das obras deste ministerio Dr. Antonio de Paula Freitas que urge com urgencia as obras indispensaveis de canalização de agua e estabelecimentos de esgoto do que carece o antigo paço da cidade na parte onde está funcionando a directoria geral de estatistica.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens

Para que se indemnize:

O Ministerio da Marinha, da quantia de 2:938\$360, importancia despendida com o rebocador *Lomba*, no periodo decorrido de 4 de fevereiro a 9 de maio do anno passado, durante o qual esteve em serviço de quarentena no estado de Santa Catharina;

O agente do Instituto dos Surdos Mudos, a quantia proveniente de despesas de prompto pagamento que fez no mez passado;

Para que se entregue ao almoxarife interno da quinta da Boa Vista Maximino Maia a quantia de 6:673\$539, afim de occorrer ao pagamento das folhas dos empregados da extinta casa imperial em serviço na mesma quinta, relativas ao mez de fevereiro findo.

Para que se pague :

As folhas de vencimentos, relativos ao mez findo, na importancia de:

200\$, por dous auxiliares do medico encarregado de visitar e examinar o estado hygienico dos navios surtos no porto;

59\$999, do servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

200\$, do medico auxiliar do hospital de Santa Barbara;

860\$178, do pessoal do mesmo hospital;

574\$, da tripolação da lancha empregada na condução de doentes de variola para o dito hospital;

83\$333, do guarda do extinto hospital de Santa Isabel;

614\$, da tripolação do vapor *Ecto*, empregado no serviço de reboque dos saveiros de condução do lixo para a ilha da Sapucaia;

As seguintes quantias :

De 1:355\$, das gratificações vencidas no mez passado, pelos serventes e outros empregados subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 120\$, dos salarios dos serventes da Academia das Bellas Artes;

De 144\$, das gratificações abonadas aos serventes continuos empregados no serviço dos exames geraes de preparatorios a que se procedeu perante a Inspectoria Geral de Instrução;

De 855\$980, dos fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno, à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 2:702\$220, de obras assentadas, no mesmo mez, para montagem e funcionamento, na praia da Gloria e na praça de D. Manoel, dos pulsometros destinados à lavagem dos esgotos;

De 84\$, de substancias fornecidas, no dito mez, por L. de Macedo & Comp. para o Laboratorio do Estado;

De 43\$998, do gaz consumido, durante o 4º trimestre do anno passado, no edificio do mesmo laboratorio;

De 350\$, metade da importancia dos vencimentos, relativos ao mez findo, da tripolação da lancha empregada no serviço das visitas sanitaria externa e da policia do porto;

De 63\$, igualmente metade da de concertos feitos, durante os mezes de agosto e setembro do anno passado, por A. G. de Mattos & Comp. na lancha *Santa Isabel*, empregada no referido serviço.

O pagamento da outra metade de cada uma das duas ultimas despesas corre por conta do Ministerio da Justiça.

Solicitou-se tambem do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague ao Dr. Antonio Ferreira do Amaral a quantia de 1:000\$, em que importa a gratificação que lhe compete, na qualidade de medico da commissão sanitaria enviada à cidade do Corumbá, desde 17 de janeiro ultimo até igual dia do mez findo, data em que chegou a esta capital.

Requerimentos despachados

Arthur Nunes da Silva. — Não pôde ser atendido, porque a pretensão se oppoem as disposições vigentes, não ficando, entretanto, prejudicado o supplicante, à vista da actual regimen das facultades do direito.

Manoel Moreira da Silva Sobrinho. — Infelizmente, à vista das disposições vigentes.

Eduardo Marcellino da Paixão, almoxarife da Quinta da Boa Vista. — Sim, em portaria desta data.

Dia 11

Autorizou-se o director da Secretaria da Camara dos Deputados a entregar, mediante recibo e não havendo inconveniente, os documentos pertencentes a Vicente Ferreira da Silva Couto, indicados no requerimento que, por cópia, se lhe remette.

— Foram dispensados das provas de capacidade profissional, conformo requereram, Luiz Carlos Adolpho Neumann, para leccionar allemão; Antonio Manoel Pereira dos Santos, para dirigir collegio de instrução primaria do 1º grão e ensinar as respectivas materias; Rosa Alexandrina Bastos Guodes, para leccionar as materias que constituem a instrução primaria do 1º grão; e Elisa da Gloria e Silva, para dirigir collegio de instrução primaria e leccionar as respectivas materias.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional os titulos de pensão da Viscondessa de Vieira da Silva, e de D. Clementina dos Santos Ribeiro, D. Laurinda Maria da Conceição Ferreira Cavalcante, D. Maria do Carmo Ferreira Cavalcante, D. Hereyua Ferreira Cavalcante, D. Laura Sophia

Ferreira Cavalcante, D. Honorina Cavalcante de Bittencourt, D. Maria Natividade Cavalcante Queiroz Ferreira, João Flavio de Azevedo, D. Thereza Bernarda de Jesus Silva, a fim de que sejam entregues aos pensionistas, depois de feitos os competentes assentamentos.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnice ao porteiro da Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal a quantia proveniente de despesas de prompto pagamento que fez no mez passado;

Para que se entregue ao thesoureiro da sociedade Propagadora das Bellas Artes a quantia de 30:000\$, metade do auxilio concedido no orçamento vigente para as despesas do Lyceu de Artes e Officinas do Rio de Janeiro no exercicio actual.

— Para que se paguem:

A folha, na importancia de 484\$285, dos vencimentos, relativos ao mez findo, do pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião;

A A. G. de Mattos & Comp. a quantia de 16\$, importancia de concertos executados, durante os mezes de setembro e novembro do anno passado, na lancha empregada no serviço de condução de doentes do febre amarella;

Ao Dr. Fortunato Raymundo de Oliveira a do 1:000\$, em que importa a gratificação que lhe compete, na qualidade de medico da comissão sanitaria enviada á cidade de Corumbá, desde 17 de janeiro ultimo até igual dia do mez findo, data em que chegou a esta capital.

— Solicitou-se do director geral dos Telegraphos que informe sobre a permissão requerida por Antonia Joaquina Pimentel para continuar a residir na dependencia que occupava no pago da cidade, ora, não sendo possível, para retirar dalli os moveis e roupas que lhe pertencem.

### Ministerio da Justiça

Por portarias de 14 do corrente:

Concederam-se 45 dias de licença ao serventuar'o vitalicio do officio de 1º escripturário da 1ª vara do orphãos da capital federal Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão Pedro Januario de Paiva Dias para servir aquelle officio durante o impedimento do referido serventuario;

Foi nomeado o 1º escripturario da Caixa de Amortização Horacio Ramos Machado, para membro da comissão inspectora da Casa de Correção desta capital;

Concederam-se as seguintes licenças:

Por dous mezes, com o respectivo ordenado, ao escripturario da secretaria de policia desta capital Bonjamins Constant Henrique Labotière, para tratar de sua saude;

Por tres mezes, com soldo e etapa, na forma do art. 201 do regulamento que baixou com o decreto n. 10222 de 5 de abril de 1889, ao cabo de esquadra do regimento policial desta capital Manoel José Porto, para tratar de sua saude;

Foram prorogadas:

Por dous mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao desembargador da Relação do Rio de Janeiro Barão de Muritiba, para tratar de seus interesses;

Por tres mezes, nas mesmas condições, ao juiz de direito da comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes, Joaquim Ignacio Nogueira Penido, para tratar de sua saude;

Por tres mezes, nas mesmas condições, ao desembargador da Relação de Belém Abel Graça, para identico fim.

Pela secretaria de Estado dos negocios desta repartição em 14 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Joaquim Eloy Vasco de Toledo ao cargo de juiz de direito.

Em 14 de março:

Não foram agraciados os seguintes réos:

Apolinario Wenceslão de Almeida, condemnado á pena de 12 annos de prisão com trabalho, em conformidade das decisões do jury da cidade de Maragogipe, no estado da Bahia por crime de homicidio;

Manoel Antonio da Assumpção, condemnado á pena de galés perpetuas em conformidade das decisões do jury do termo do Bonito, no estado de Pernambuco, por crime de homicidio para roubar.

### REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 14 de março de 1890

Bacharel Georgiano Horacio Gonçalves. — Segundo os documentos exhibidos faltam ao supplicante 42 dias para completar o quadriennio.

### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao lançador extinto da Recebedoria do Rio de Janeiro, Bernardino de Almeida Senna Campos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Aos Srs. Carlos Martins Vianna e Manoel Gomes Costa, negociantes e capitalistas domiciliados no estado da Bahia foi concedida a incorporação do Banco Emissor da Bahia nos termos das disposições vigentes, obrigando-se esse banco a effectuar o emprastimo de que actualmente necessitam o dito estado e a municipalidade da sua capital.

### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1890

Ao Quartel General mandando pôr á disposição do Ministerio da Guerra o vapor *Madeira* a fim de conduzir munições de guerra para os estados do norte.

— A' Inspectoria do Arsenal do Rio de Janeiro:

Declarando, para os fins convenientes, que é deferido o requerimento em que Augusto Borges da Silva pede rescisão do contracto celebrado em 4 de novembro ultimo para servir como machinista de 4ª classe a bordo dos navios da armada;

Mandando dispensar do serviço o serralleiro de 1ª classe Miguel José de Andrade, conforme requereu, visto haver terminado o respectivo contracto, devendo ser contractado outro operario para servir no encouraçado *Rischnuelo*.

— Ao Ministerio da Agricultura, rogando que se digno comunicar sua resolução sobre o aviso n. 403 de 13 do mez preterito referente á collocação de columnas em varios pontos do arsenal de marinha da capital e da ilha das Cobras a fim de adaptarem-se machucos.

— A' Directoria Geral da Repartição dos Pharoos:

Communicando haver concedido tres mezes de licença para tratar de sua saude ao escripturario da mesma repartição José Bernardo dos Santos Leal. — Communicou-se á Contadoria.

Communicando que approvou-se as instrucções annexas ao officio n. 9 de 10 do corrente, pelas quaes deve-se reger o mecanico Victor Alinquant na execução dos trabalhos attinentes á substituição do aparelho de luz, respectiva lanterna e escada da torre do pharol de Santo Antonio da Barra, no estado da Bahia, e providenciando-se para que a thesouraria de fazenda do mesmo estado seja habilitada com o credito de 7:755\$ para acudir ás despesas com laes trabalhos. — Communicou-se ao governador e capitão do porto da Bahia e á Contadoria.

— Ao capitão de mar e guerra Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, communicando que o Ministerio da Fazenda declarou a esta secretaria que a sua nomeação, quando director da artilharia do arsenal de marinha desta capital, está sujeita ao sello de 2\$, de accordo com o art. 12, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 8916 de 19 de maio de 1883. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, accusando o recebimento do officio n. 24 de 1 do corrente, em que participa que o commando do cruzador *Liberdade*, de volta da viagem ao presidio de Fernando de Noronha, com escala pelas Roccas, requisitara d'esse arsenal concertos geraes da machina propulsora do navio e outros pequenos reparos e declarando que deve remetter o orçamento da despeza a fazer-se com semelhantes obras.

— Ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao aviso n. 1 de 10 do corrente, declarando ter já solicitado providencias sobre a indemnização reclamada na importancia de 7:296\$000.

— A' Contadoria:

Mandando entregar ao official de fazenda Julio Machado de Oliveira a quantia de 6:000\$ para attender ao pagamento do ajuste de contas das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que realizarem suas baixas;

Mandando pagar a Elisa Maria de Azevedo Coutinho, viuva de João Baptista de Azevedo Coutinho, os vencimentos a elle devidos e a *O País* a importancia de 6\$120 proveniente de publicações mandadas fazer pela capitania desta capital.

— A' Intendencia, mandando fornecer ao patacho *Aprelitz Marinheiro* a louça e utensis de mesa pedidos.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de março de 1890

Augusto Xavier de Mello. — Não tem lugar. João Baptista Ballariny. — Aguarde oportunidade.

Dia 14

Francisco Maximo de Almeida. — Compareça na secretaria.

### Ministerio da Guerra

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1890

Ao tenente-general ajudante general, declarando que, tendo-se verificado que as praças do 10º batalhão de infantaria José Antonio da Silva e João Rodrigues dos Santos receberam de mais 50\$ cada uma nas prestações de engajado que lhes tirou nas relações de mostras de janeiro do anno proximo passado, devo providenciar para que se lhes faça a competente carga, de accordo com o aviso de 28 de Junho de 1888, de modo que se lhes não abone outra prestação, emquanto não tiverem vencido a que indevidamente receberam.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao 2º cadete 2º

sargento José Antonio de Menezes e a Luiz Torres Gonçalves para no corrente anno se matricularem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A' Directoria Geral de Obras Militares, determinando que sejam feitos os concertos de que necessita o proprio nacional n. 12, existente na enfermaria militar do Andaraby e onde reside a viuva do capitão Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, tendo em vista o orçamento, que se envia, na importancia de 329\$753, organizado pelo engenheiro auxiliar da repartição de Quartel-Mestre General.

— Ao commandante da escola militar desta capital :

Approvando a proposta, que fez, do 2º cadete do 24º batalhão de infantaria Aristides Napoleão de Carvalho para exercer o logar de amanuense do mesmo commando ;

Concedendo licença ao 2º cadete Sezafredo Francisco de Almeida e a José Candido Lins de Barros, Manoel Buarque Accioli e Armando Durval Sergio Ferreira para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admitir, como alumno interno gratuito, o menor Henrique de Mello Muller de Campos.

— A' Repartição de Ajudante General :

Approvando a deliberação que tomou o governador do estado do Rio Grande do Sul, permitindo que o 2º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Arthur Raul Pinheiro, em serviço na colonia militar do Alto Uruguay, que se achava gravemente doente, se recolha á capital para tratar-se convenientemente, e autorizando o contracto de um medico civil para substituir-o naquella commissão, á vista da falta que ha de cirurgiões militares na guarnição.

Concedendo-se tres mezes de licença ao 2º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. José Antonio Alves Pinto para tratar de sua saude no estado da Bahia e dous mezes ao 1º cirurgião do dito corpo Dr. Casemiro Francisco Borges, em prorogação da que obteve por portaria de 22 de novembro do anno proximo passado.

Mandando inspecionar de saude o Dr. Apriego José Chavantes.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar affim de que a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de 1:302\$, por conta do § 7º—Armas de guerra—do exercicio de 1889, para occorrer ao pagamento da importancia de diversos artigos fornecidos por José Joaquim de Azeredo ao arsenal de guerra daquelle estado.—Communicou-se ao governador do mesmo estado.

—Ao Sr. Ministro da Justiça, remetendo os papeis relativos ao 1º tenente 1º machinista da armada José Joaquim do Sacramento, que pede se mande dar baixa do serviço do exercito em seu filho Justino Theodoro do Sacramento, preso pela policia desta capital como capoeira e desordeiro, affim de que se digne habilitar este ministerio sobre semelhante reclamação.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao pharmaceutico alferes do corpo de saude do exercito Alfredo José Abrantes, que pede ser collocado no almanak militar immediatamente acima do pharmaceutico Francisco Pedro Vasco.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao alferes José Luiz de Souza Pires Junior para no corrente anno se matricular na escola militar do mesmo estado, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao director da Escola Superior de Guerra :

Declarando que as matriculas ficam espalhadas até ao ultimo dia de março, realizando-se a abertura das aulas no dia 2 de abril e o encerramento no fim de novembro.— No mesmo sentido á Escola Militar da capital.

Autorizando a admitir á matricula os officiaes e praças a que faltarem materias complementares dos annos que cursaram sob o regimen antigo, ficando, porém, esses alumnos sujeitos á conlização de prestar os exames que tenham de fazer os dos que constituem o anno em que tenham sido matriculados.— Identico á Escola Militar da capital.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital :

Concedendo igual favor ao cadete João Baptista Curio de Carvalho, soldado Alberto Gurgel do Amaral Valente, Gabriel Cursino Fernandes Lima, Antonio Emilio Rodrigues, Franklin Washington Botafogo, Horacio Kiekel, Vicente Francellino de Albuquerque, Joviniano Lopes de Mendonça e Elias Lopes de Mendonça. — Fez-se igual communicação.

Declarando que é fixado em 410 o numero de alumnos que no corrente anno se poderão matricular nessa escola, sendo 360 praças e 50 officiaes.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao brigadeiro quartel mestre-general: Em solução á consulta feita pelo chefe da 2ª secção da repartição a vosso cargo e que foi submettida á deliberação deste Ministerio, declaro-vos que, achando-se em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 4156 de 17 de abril de 1868, cumpre que nos casos que motivou desconto de parte dos vencimentos dos empregados se proceda de accordo com as suas disposições, sendo que o desconto que se houver de fazer nos vencimentos dos militares deve recahir sómente sobre as respectivas gratificações de exercicio e forrageus.

Saude e fraternidade.— *Benjamin Constant.*  
— Ao commandante do Collegio Militar, communicando que deve ser considerado externo o alumno addido Affonso Deodoro de Alencastro Fonseca e ser admitido nesse character o menor João Paulo Barreto Falcão.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando assistente do ajudante-general junto á 1ª brigada do exercito o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe João de Figueiredo Rocha e approvando a proposta que fez o commandante da mesma brigada, do alferes do 2º batalhão de infantaria Tulo Soares Neiva de Lima para seu ajudante de ordens.

Mandando:

Ficar sem effeito a nomeação do pharmaceutico alferes do corpo de saude do exercito Eugenio José Ferreira Baptista para substituir o pharmaceutico contractado Candido Brandão de Souza Ramos na enfermaria militar do Andaraby, devendo subsistir o contracto deste que continuará encarregado da respectiva pharmacia.

Passar a certidão de assentamento do tenente reformado Constancio da Franca Amaral, declarando-se nesse documento a desistencia que fez do soldo da mesma reforma, e a que se refere o aviso deste ministerio ao da fazenda em 11 do corrente.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar affim de que, por conta do exercicio de 1889, sejam concedidos os seguintes creditos: á Thesouraria da Bahia 6:478\$642, para pagamento de fornecimentos feitos por Oliveira & Comp. e á de Pernambuco de 3:728\$300, para pagamento de costuras manufacturadas para a respectivo arsenal de guerra e de fornecimentos de capim á cavallaria do 10º regimento de cavallaria por João Ignacio Ribeiro.— Communicou-se aos governadores dos ditos estados.

—Ao do da Marinha, transmittindo os papeis relativos aos pagamentos reclamados por An-

tonio Alves da Silva Junior, M. da Silva Ramos Gonçalves, Terra & Comp. e José Maria Pires pelas obras que executaram no Asylo do Invalidos da Patria para o estabelecimento de uma enfermaria de beribericos, affim de que se digne resolver sobre semelhante reclamação, visto pertencer ao mesmo ministerio a despeza de que se trata.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença para no corrente anno se matricular na Escola Militar do mesmo estado ao alferes José Ribeiro Pereira, si houver vaga e satisfizer elle as exigencias do respectivo regulamento.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital, declarando:

Que é transferida da mesma escola para a do Rio Grande do Sul a matricula do alumno João Dionysio da Silva Pereira, conforme pediu, e se concede licença para no corrente anno alli se matricular o 1º cadete Olavo Dantas Coelho, Apolinario Pires Cavalcante Lins, Paulino Cassian o Toscano de Brito, Hermenegildo Prudente de Andrade e Misael Buarque Accioli, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.— Fizeram-se as devidas communicações.

Que, á vista das considerações que fez em officio de 24 do corrente, fica autorizado a mandar executar as obras de esgoto necessarias nesse estabelecimento, segundo o orçamento apresentado pela companhia *City Improvements*, elevando-se assim semelhantes obras a 11:783\$140, que deverá ser dispendida pela verba—Directoria Geral de Obras Militares—do exercicio vigente.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admitir, como alumnos internos gratuitos, os menores Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Martinho de Paula Menezes Lima, Antonio Soares, e, como alumno externo contribuinte, o menor Mario, filho do Dr. Daniel Oliveira Barros de Almeida.

—A' Repartição de Ajudante General: Transferindo para o 2º batalhão de engenharia o 2º tenente do 5º de artilharia Julio Archimedes Bacellar.

Mandando que, com urgencia, seja designado um cirurgião do corpo de saude do exercito para servir de encarregado da enfermaria da escola militar da capital, em substituição do 1º cirurgião Dr. Alexandre José Soeiro de Faria Guarany, que foi reformado por decreto de 3 do corrente.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

## Ministerio da Agricultura

Por portarias de 14 do corrente :

Foram declaradas sem effeito, á vista do que informou o director geral dos telegraphos, as de 16 de janeiro do corrente anno, que promoveu á 1º escripturario da mesma directoria o 2º Camillo José Gomes de Sant'Anna e nomeou para o substituir o cidadão Manoel Augusto de Medeiros Senra ;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao bacharel Manoel Florentino de Albuquerque Montenegro, thesoureiro do prolongamento da Estrada de Ferro de Pernambuco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 11 de março de 1890

Declarou-se ao governador do estado de Minas Geraes, ter sido approvado o acto pelo qual prorogou por 60 dias, a licença com que se acha Arthur Alves de Brito, agrimensor da commissão de medição de terras em Sabará.

—Communicou-se ao governador do estado do Paraná, ter sido declarada caduca a con-

cessão feita a Olender & Comp., das terras denominadas S. Mathews na ex-colônia Kitto, visto não terem cumprido as clausulas do aviso de 26 de janeiro de 1885.

—Requisitaram-se novas informações do governador do estado do Rio Grande do Sul, sobre nomeações de diversos funcionarios em serviço na comissão de medição de terras em S. Jeronymo.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de março de 1890

Newton Cesar Burlamaque e Henrique Deslandes pedindo garantia de juros sobre capital de 1.800:000\$ para fundação de tres engenhos contraes em Itapemirim, no estado do Espirito Santo. — Não podem ser concedidos os engenhos contraes que requereram os supplicantes no estado do Espirito Santo, visto como a verba destinada a esse estado no orçamento ja foi excedida por outras concessões feitas por meu antecessor.

José Coelho Barbosa o Eugenio de Capitani de Silva fazendo identico pedido para o municipio de Pasos, estado de Minas Ceraes, com o capital de 900:000\$000. — Não podem ser attendidos por falta de verba.

Conego João Evangelisia Braga, Nivaldo Teixeira Braga e Libero Teixeira Braga solicitando privilegio exclusivo durante 50 annos para manter e custear uma «academia agronomica». — Indeferido o requerimento. Em verdade a «academia agronomica» que os supplicantes pretendem fundar, segue o programma dos collegios do Virton e Salzaete na Belgica, que são estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria organizados de accordo com o conhecido programma dos jesuitas.

E' singular que no actual regimen politico, em que a Republica decretou a liberdade religiosa e aboliu a religião do estado, os peticionarios venham requerer monopolio da instrucção primaria e secundaria, ministrando-a pelos moldes daquelle programma.

Dr. Otto Linger propondo-se a crear um estabelecimento para o cultivo do bicho da seda. — Sello os documentos.

Manoel Maria Bahiano & Comp., empregados da Repartição Geral dos Telegraphos. — Sello os requerimentos.

Miguel Ferreira Lopes Trout pedindo vista dos papeis de informações que motivaram o despacho deste ministério sobre o seu requerimento inherente à indemnização dos terrenos occupados pelo tramway e encanamentos do rio do Ouro. — Não tem logar o que requer o supplicante.

Carlos Castello pedindo restituição do modelo de um apparelho. — Compareça na 2ª secção da directoria das obras publicas.

Engenheiro Manoel do Nascimento Alves Lihares replicando do despacho de 20 de fevereiro findo, para que o pagamento que reclamou seja feito immediato. — Mantenho o despacho de 20 de fevereiro findo.

Domingos José Fernandes, inventariante de seu fallecido irmão ex-chefe do deposito de machinas da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Joaquim Fernandes, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Deferido, com aviso ao Ministerio da Fazenda.

## Directoria Geral dos Telegraphos

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de março de 1890

Aureliano Gonçalves de Oliveira. — Junta as certidões dos exames, exigidos pelo art. 14 do regulamento, feitos perante a delegacia da instrucção publica ou perante o engenheiro encarregado do districto e authenticados por este.

Hyppolito Cesario Diniz. — Idem.

## NOTICIARIO

**Intendencia Municipal**— O expediente de 14 do corrente constou de :

Officio recebidos — Do fiscal da freguezia do Espirito-Santo, de 13 do corrente, sobre o estado de algumas ruas da freguezia, sem capinação e immundas. — Offic-se à Inspectoria de Hygieno.

Do fiscal da do Sacramento, de 24 do mez passado, sobre falta de ralos de aguas pluvias à rua do Hospicio entre Conceição e S. Jorge. — Offic-se à Inspectoria Geral das Obras Publicas pedindo providencias.

Officios expedidos — Ao Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, em sessão extraordinaria, pedindo dispensa de servir como jurado o Dr. thesoureiro.

A' Inspectoria de Hygiene, reiterando as reclamações feitas contra a Empreza Gary, pelo modo por que é feita a limpeza publica.

Requerimentos — Domingos Ferreira dos Santos, para obras à rua do Coronel Figueira de Mello n. 17; José Martins de Carvalho, item à rua do Barão do Pilar; Pedro Mendes da Souza, item à rua do Visconde de Itauna n. 83. — Conceda-se a licença.

De Caetano José de Carvalho, item à rua de D. Adelaide n. 17. — Igual despacho.

De Cambrazo & Comp. item à rua do Ouvidor n. 60. — Conceda-se a licença requerendo o titulo de foro ou fazendo deposito.

De José Joaquim Varanda item à rua de Todos os Santos. — Conceda-se a licença de accordo com o parecer do architecto.

De Barros Camanho & Comp., item à rua da Luz. — Apresente uma planta de accordo com o parecer do architecto.

De Alexandre de Oliveira Monteiro, item à rua da Saude n. 189. — Retretta-se à capitania para dar parecer.

De Eugenio Simão item à rua da Gamboa ns. 4 e 6. — Conceda-se a licença requerendo titulo de aforamento e pagando foros.

De Martins & Irmãos item à rua dos Voluntarios da Patria ns 88 e 88 A. — Satisfeita a exigencia do tombamento conce-la-se a licença.

De Felipe Soares, item à rua do Bomfim. — Molitigue a planta.

Do Dr. Miguel Pereira da Motta item à rua do Mattoso n. 77. — Conceda-se a licença obrigando-se o proprietario a satisfazer as exigencias do architecto.

Do José Cardoso Nabuco, item à rua D. Laura de Araujo requerendo carta do foreiro de mangue e obrigando-se a dar a altura de 0<sup>m</sup>.50 acima do solo ao assoalho. — Conceda-se a licença.

De João da Costa Gomes, item à rua Oliveira. — Conceda-se a licença de accordo com o parecer do architecto.

De G. Paerico & Comp., licença para botiquim à rua de D. Manoel n. 19; Alfredo Campos & Comp., item para vender bilhetes de loteria à rua da Uruguyana n. 138; Candido Madeira, item para vender tamancos pelas ruas. — Sim.

Do bacharel Carlos da Silveira Martins, pedindo pagamento de seu ordenado correspondente ao mez de junho proximo findo. — Pague-se em termos.

De Francisco Canese, pedindo licença para cadeira de engraxador no largo de Santa Rita. — A vista da informação indeferido.

De Agostinho Ferreira & Comp., pedindo levantamento do deposito feito para casas de belchior. — Restitua-se.

De Salvador Joaquim Pires, pedindo pagamento de custas na importancia de 251\$040. — Pague-se.

Thereza Santa, licença para vender sabão pelas ruas; Azor Jacob, licença para, em uma caixa, vender objectos de armario pelas ruas; Monteiro & Ferreira, para vender pão pelas ruas; João Tene, para vender peixe pelas ruas; João Mursada, para vender objectos de armario pelas ruas. — Sim, não estacionando.

De Taboas & Parada, botiquim à rua dos Invalidos n. 117; Francisco Serolio, carpinteiro à rua Figueira de Mello n. 30, Maria Ritta de Almeida, casa de pasto à rua D. Anna Nery n. 17, City Improvements Company, licença para uma carroça; Manoel José Pereira, café feito pelas ruas; José Nunes Coelho, carpinteiro à rua da Lapa n. 56; Pires & Comp., generos alimenticios à rua Haddock Lobo n. 27 A; José Rodrigues Moreira & Comp., negocio de ornamentos de gesso e marmore à rua do Senador Dantas n. 2 D; Manoel Gomes de Oliveira, licença para um bote. — Sim.

Do Alfredo da Cruz Camarão, estabelecido à rua da Alfandega n. 8; Travassos & Julio, estabelecidos à rua Seto do Setembro n. 117; A. J. Pereira Barbedo, estabelecido à rua da Ajuda n. 9 e Manoel Soares Fonte Santa, pedindo relevação de multa, por não terem pago a aferição de pesos. — Indeferido.

**Alistamento eleitoral**— A mesa de qualificação de eleitores do 2º districto da freguezia de S. José compõe-se dos cidadãos José Pastorino, presidente juiz de paz, Dr. José Marques de Gouvêa, nomeado pela presidencia da Intendencia Municipal, Francisco de Assis Coelho, subdelegado, Hermano Eugenio Tavares Filho e Pedro Freire Bruno, auxiliares, Triptolemo Maciel Soares, escrivão, e funciona na escola publica municipal do largo da Mãe do Bispo.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 9 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas do:

Acceso pernicioso — o paulista Oswaldo, filho de Carolina José Garcia, 16 mezes, residente e fallecido à rua da Luz 1 P.

Beriberi — o parahybano do norte João Firmino do Nascimento, 19 annos, solteiro, fallecido no hospital de Marinha e o portuguez Sebastião Pereira Leal, 49 annos, solteiro, residente à rua da Fabrica da Chita n. 15 e fallecido no hospital de S. João de Deus. Total, 2.

Bronchite capilar — o fluminense Manoel, filho de Minervina da Conceição, 2 mezes, residente e fallecido à rua de Pedro Americo n. 60.

Cancro do estomago — o brasileiro Francisco Hasseman, 39 annos, viuvo, residente e fallecido à travessa da Paz n. 11.

Cachexia palustre — os fluminenses Julia Carlota, 49 annos, solteira, residente à rua do Cunha Barbosa n. 5 e fallecida na Santa Casa e Guilhermina Leitz, 39 annos, solteira, residente e fallecida no hospital dos Lazares e o portuguez Francisco Ferreira da Silva, 66 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Barão Iguatemy n. 6. Total, 3.

Cachexia syphilitica — o italiano Jacomin Misuraca, 23 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Regente n. 66.

Cachexia senil — Fortunata, 83 annos, solteira, residente à rua do Visconde de Inhaúma n. 61 e fallecida na Santa Casa.

Convulsões — os fluminenses José, filho de José Moreira de Mello Junior, 2 1/2 annos, residente e fallecido à rua de José Clemente n. 19 e Benedicta, filha de Paulina Thomaz de Souza, 15 horas, residente e fallecida à ladeira do Seminario n. 43. Total, 2.

Convulsões ligadas ao trabalho de dentição — o fluminense José, filho de Maria Francisca Caldas, 7 mezes, residente e fallecido à rua do General Pedra n. 22.

Eclampsia — Bemvinda Maria da Conceição, 25 annos presumiveis, residente no morro do Nheco n. 25 e fallecida na Santa Casa, e os fluminenses Ulysses, filho de José Francisco Corrêa Lima, 7 mezes, residente e fallecido à rua do Dr. Rodrigues dos Santos n. 11 e José, filho de Antonio da Silva Carvalho, 6 dias, residente e fallecido à rua de Leopoldo n. 43. Total, 3.

Hemorrhagia cerebral — o portuguez Manoel de Souza Neves, 49 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Guarda Velha n. 24; o brasileiro José Flauzin dos Santos, 30 annos, solteiro, residente à rua do Engenho de Dentro e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Hemorrhagia — o portuguez Francisco de Souza, 49 annos; o obito foi verificado no Necroterio.

Icterica dos recém-nascidos — o fluminense João filho de Narcisca Maria da Conceição, 3 dias, residente e fallecido à rua Vinte Quatro de Maio n. 121.

Insufficiencia aortica — a portugueza, Maria Pestana de Jesus, 7 annos presumiveis, viuva, residente e fallecida à rua do Itapirú n. 57.

Insufficiencia e estreitamento mitral — a fluminense Hortencia Esmeria, 48 annos presumiveis, residente e fallecida à rua Pedro Americo n. 98.

Lesão organica do coração—Paulina, 45 annos presumíveis, fallecida no largo da Gloria n. 20; a fluminense Maria Luiza da Maternidade, 69 annos, solteira, residente fallecida á rua do Senado n. 179.

Marasmo simil—a africana Luiza Segundo, 65 annos, viúva, fallecida no Asylo de Mendigos.

Stomatite ulcerosa—o fluminense Mancel, filho de Manoel de Medeiros, 18 dias, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 13).

Sem declaração de molestia—a fluminense Benedicta Themochao, 19 annos, residente, á rua de S. Leopoldo n. 19 e o cearense Joaquim, filho de Galindo da Silva, 2 annos, residente á rua da Sauda n. 169, ambos fallecidos na Santa Casa. Total, 2.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Joaquim, filho de José Coelho da Silva, 8 dias, residente e fallecido, á rua do Jardim Botânico n. 55.

Tuberculos pulmonares—os fluminenses Theodoro, 18 annos, solteiro, residente na Parahyba do Sul e fallecido Santa Casa; Leonor Lucas de Abreu, 24 annos, casado, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 77.

Emilia Antonia Josepha da Conceição, 13 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 69; Alfredo José Antunes, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 10; Julio Francisco Lopes, 39 annos, casado, residente á rua Barão do Amazonas n. 24, e fallecido em Barbacera; a brasileira Anna Duarte Pereira, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Magalhães Castro n. 7A; os portuguezes Jeronymo Pereira Nunes, 45 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 362 e fallecido na Santa Casa e José da Cunha, 59 annos, solteiro, residente á rua do Marquez de Abrantes n. 22 e fallecido na Santa Casa. Total, 8.

Tuberculose aguda—o hespanhol Antonio Fernandes Pires, 37 annos, casado, residente á rua dos Andradas n. 48, e fallecido na Santa Casa.

Typho ictericoide—o portuguez José Pinto, 46 annos, casado, residente e fallecido a rua dos Barbons n. 32.

Úlceras do estomago—o portuguez Manoel Gomes, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Paysandu n. 49.

Variola confluenta—o portuguez Manoel filho de Manoel Cardoso Gaspar, já fallecido, 16 mezes, residente e fallecido á rua Leite Leal n. 3.

Um feto—filho de Joaquim Teixeira Machado, do sexo masculino, nascido morto á rua do Livramento n. 69.

No numero dos 54 fallecidos, estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## TRIBUNAES

### RELAÇÃO DA CAPITAL

SESÃO EM 14 DE MARÇO DE 1890

Presidente o Sr. desembargador Farin Lemos  
—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Ovidio de Loureiro, Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos, Villaloin, procurador interino da Fazenda e Soberania Nacional; Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto. foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Appellações civis

N. 6.032, da capital—Appellantes Fernandes e Irmão, appellado Antonio da Silva Azevedo.—Não tomaram conhecimento dos embargos por serem segundos, unanimemente.

N. 6.357, de Nitheroy — Appellante Joaquim Alves Fragozo, appellados Cetano Cardoso Figueira de Mattos e sua mulher.—Desprezaram os embargos por nada haver a deliberar nem esclarecer, unanimemente.

N. 6.935, da capital—Appellante Joseph Augusto Barthel, appellada Janna Maria Michaella Chauvin.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.035, da capital—Appellante o general Miguel Maria Franzini, appellada a Fazenda

Nacional.—Homologaram a desistencia, de conformidade com o officio, a fls. 91 v., unanimemente.

N. 7.127, da capital—Appellante José Joaquim Dias, appellada D. Leocadia Telles dos Santos Pereira.—Desprezaram os embargos, por serem inadmissíveis em accordo revisor, unanimemente.

N. 7.189, da capital—Appellante Cicero dos Santos Marques por cabeça de sua mulher, appellado Dr. Pedro de Aquino Pinheiro.—Deram provimento á appellação para reduzir o arbitramento para alimentos a 25\$ mensaes, unanimemente.

#### Appellações commerciaes

N. 6.900, da capital—Appellante o commandador Joaquim Leite de Castro, appellada D. Deolinda Palhares Pinto Ferreira Morado, por si e como tutora de seus filhos menores.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 6.805, da capital—Appellante o Banco del Credere, appellados os administradores da massa fallida de Lima Amaral & Comp.—Desprezaram os embargos, contra o voto do relator desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 6.880, da capital—Appellante José Machado Ferreira, appellado Antonio Rodrigues da Costa.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 2.584, de S. Fidelis—Appellante o juiz, appellado Antonio Ferreira da Silva.—Julgaram procedentes as razões do juiz de direito para mandar o réo appellado a novo jury, unanimemente.

N. 2.663, da capital—Appellante o juiz, appellado Manoel de Araujo.—Tomaram conhecimento da appellação *ex officio* para annullar o julgamento do réo appellado pela deficiencia dos quesitos e mandal-o a novo jury, unanimemente.

#### Revista civil

N. 7.209, de Porto Alegre—Recorrente o major João Vicente Leite de Castro, recorrido Pedro Antonio Pereira de Escobar.—Não tomaram conhecimento do agravo no auto do processo. Confirmaram a sentença appellada da 1ª instancia, unanimemente.

#### Aggravos de petição

N. 7303, da capital —Aggravante José Villaverde, aggravada D. Maria Alexandre Cisneiros.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 7309, da capital —Aggravante Leopoldo Smith de Vasconcellos, aggravado José de Souza Novaes.—O mesmo despacho do de cima.

N. 7311, da capital —Aggravantes D. The-reza Marcelina Lopes de Oliveira e outros, aggravado Bernardo de Oliveira Bastos.—Idem.

N. 7312, da capital —Aggravante Castano de Barros, aggravado Serafim Luiz Duarte.—Idem.

N. 7313, da capital —Aggravante Joaquim Duarte Dias, aggravados Miranda Bouchier & Comp.—Idem.

N. 7299, da capital —Aggravante D. Lydia de Lima Freitas, aggravado o Dr. curador de ausentes da 1ª vara.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo* se julgue incompetente para proseguir nos termos ultteriores da arrecadação, visto já estar presente o procurador do conjuge sobrevivente, que reside no estado do Rio Grande do Sul; unanimemente.

N. 7.303, da capital—Aggravante, Hermano Joppert; aggravada, D. Carlota Rosa de Vitro Lobo.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo* receba a excepção e dê logar á discussão e provas, unanimemente.

N. 7.310, da capital—Aggravante, José Ribeiro Bastos de Freitas; aggravados, Julz; A. Grangy & Comp.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo* receba os embargos para discussão e decisão final, unanimemente.

N. 7.314, da capital—Aggravante, Dr. Carlos Antonio Miranda Jordão; aggravado, Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de

Leão.—Não tomaram conhecimento do agravo por não haver no caso damno irreparavel contra o voto do relator que delle conhecia para negar-lhe provimento.

#### Recursos crimes

N. 2.326, de Itapemirim—Recorrente, o juiz; recorridos, Manoel José de Mello e Isaac José da Rosa.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente e mandaram que ao juiz de direito do Cachoeiro fossem remetidas as peças que provam excesso de autoridade por parte do subdelegado de policia, afim de ser responsabilisado.

N. 2.327, de Itapemirim—Recorrente, o juiz; recorrido, Domingos Jacques.—Negaram provimento, unanimemente.

#### Habeas corpus

N. 667, da capital—Paciente, Marcellino Cormayo Miguez.—Concederam a ordem impetrada, para que seja o paciente apresentado a este tribunal na proxima sessão, informando o juiz do 8º districto criminal, unanimemente.

#### Passagens

Ao Sr. Carneiro de Campos ns. 2.671, 2.648 e 7.245.

Ao Sr. P. de Mattos n. 7.034.

Ao Sr. B. Pimentel n. 7.075.

Ao Sr. Rodrigues ns. 7.051 e 6.937.

Ao Sr. Motta ns. 6.931 e 6.895.

Ao Sr. Tito de Mattos ns. 3.482 e 6.986.

Ao Sr. A. Magalhães n. 7.269.

Ao Sr. F. Pinheiro n. 7.227.

Ao Sr. Lisboa n. 7.035.

Ao Sr. Espinola ns. 2.680, 7.006 e 7.035.

#### Causas com dia

Appellações:

Civis, n. 6.032, 6.357, 6.935 e 7.127.

Commercias, ns. 6.000 e 6.805.

Crimes, n. 2.584.

Revista civil n. 7.209.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellação commercial

N. 7.294, da capital.—Appellante Luiz Carlos de Souza Pinto, appellada a Intendencia Municipal.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

##### Appellação civil

N. 7.298, da capital.—Appellantes Villa Verde & Comp. e Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde appellado Augusto Fernandes da Costa Braga.—Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

##### Aggravos de petição commercial

N. 7.315, da capital.—Aggravantes Carvalho Pereira & Comp., aggravado Salustiano José Monteiro de Barros.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.316, da capital.—Aggravante Dr. Joaquim José de Siqueira, aggravado Domingos de Castro Pereira Peixoto.—Ao desembargador Motta.

N. 7.317, da capital.—Aggravante José Fernandes de Oliveira, aggravado João Rodrigues da Silva.—Ao desembargador Tito de Mattos.

##### Aggravos de petição civis

N. 7.318, da capital.—Aggravante Manoel Afonso da Silva Vianna Junior, aggravado Manoel Francisco da Silveira Freitas.—Ao desembargador Coelho Bastos.

##### Aggravos de instrumentos

N. 670, de Santo Antonio da Padua.—Aggravantes Vieira Rabello & Comp., aggravado Antonio de Almeida Fernandes.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 669, de Rezende.—Aggravante Joaquim Simões da Cunha, aggravados os Bancos do Brazil, Rural Hypothecario e Industrial Mercantil.—Ao desembargador Rodrigues.

##### Carta testemunhav l

N. 671, da capital.—Aggravante Joaquim Alves Ferreira Bastos, inventariante do espolio do finado Antonio Alves Ferreira, aggravados Mancel Lopes & Comp., por seu liquidante.—Ao desembargador Barros Pimentel.

## Recursos crimes

N. 2.328, de Vassouras. — Recorrente o juiz, recorrido Rodolpho Luiz Gomes de Avellar. — Ao desembargador A. Magalhães.  
N. 2.329, da capital. — Primeiro recorrente Venancio José Ribeiro, segundo recorrente João Ribeiro Mattos, recorrido Joaquim Antonio Fontoura. — Ao desembargador Coelho Bastos.

## AUDIENCIA DO JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

## Precatoria

Supplicante Maria Joaquina de Abreu. — Devolva-se.

## Execuções

Exoquentes : José Pires Narbal. — Deferida a petição deste, que prestará fiança.  
Barão de S. João de Learyhy. — Diga o contador e a outra parte.

## Acção summaria

Autores Costa Junior & Comp. — Cumpra-se o acórdão.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

## Libello

Autor Joaquim Fernandes da Silva Neves. — Julgada deserta e não seguida a appellação interposta.

## Inventario

Fallecida Maria Luiza da Silva. — Liga a interessada.

## Acção de reconhecimento

Autores: Estoneigt Frères. — Digam sobre o reconhecimento da excepção, dando-se-lhes para isso vista dos autos.

## Acção summaria

Autor Francisco José de Araujo Machado. — Condemnada à ré.

## Execuções

Exoquentes : Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, por cabeça de sua mulher. — Baixou o processo para uma diligencia.

Galino José Borges. — Rejeitá-los *in limine* os embargos.

Viuva Capariza & Comp. — Reciba a replica, prologa-se.

Joaquim Fernandes da Silva Neves. — Em prova.

Maria Alves da Cunha e outros. — Julgado o acórdão por sentença.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

## Penhora executiva

Autora a Santa Casa da Misericordia. — Julgado por sentença o lançamento e subsistente a penhora.

## Summario

Autor José Bento Passos Dominguez. — Condemnado o réo na quantia pedida, juros da mora e nas custas.

## Despejo

Autora a Santa Casa da Misericordia. — Julgado o lançamento, passou-se o mandado de despejo.

## Justificação para registro

Justificante Raphael Janota. — Passe-se o mandado requerido.

## Requerimento para accordo

Supplicants Eugenio Marques de Hollanda e outros. — Julgado por sentença o accordo.

## Requerimento para transferencia

Fallecido Antonio Carlos da Silva. — Ao contador, para o calculo do imposto.

AUDIENCIA DO JUIZ SUBSTITUTO DR. MONIZ BARRETO

## Summario

Antonio Raymundo da Costa Cabral. — Ao Dr. juiz de direito.

## EDITAES E AVISOS

## Instituto Nacional de Musica

## Matricula e exames

De ordem do cidadão director, faço publico que se encerra, ás 3 horas da tarde de amanhã, 15, a matricula do corrente anno escolar de 1890.

Os alumnos que requereram matricula em solfejo devem, desde já, tirar nesta secretaria a guia, para effectuarem o pagamento de 5\$ no Thesouro Nacional.

Os alumnos que requereram matricula nos cursos de instrumentos e harmonia devem comparecer neste instituto, na proxima segunda feira, 17 do corrente, dia em que principiam os exames. Os alumnos inscriptos devem achar-se no instituto antes das 10 horas da manhã.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de março de 1890. — O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

## Intendencia Municipal

Os cidadãos intendentes municipaes despacham tollos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde; depois dessa hora, fallarão ás pessoas que os forem procurar para objecto de serviço municipal.

Secretaria da Intendencia Municipal, 13 de março de 1890. — O secretario, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

## Intendencia Municipal

## Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da secretaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

## Caixa da Amortisação

De conformidade com o art. 103 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, faço publico que nesta repartição foi requerida a substituição, por perla, de quatro apolices da divida publica e juro annual de 5%, sendo tres do valor de 100\$ ns. 6.307 e 6.308 emitidas em 1877 e uma de 200\$ n. 2.477 em 1867.

Caixa da Amortisação, 14 de março de 1890. — *M. A. Guleão*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## El tal de praça n. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem de Consumo no dia 17 de março ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes;

## Apprehensão

15 relógios de prata.  
6 cruzeiros de ouro liso, pesando liquido real 20 grammas.  
5 aneis de ouro com pedras falsas, pesando liquido real 19 grammas.  
5 correntes de ouro liso, pesando liquido 112 grammas.  
9 correntes de prata, pesando liquido real 222 grammas.  
10 aneis de prata lisa, pesando liquido real 48 grammas.

## Consumo

Sem marca: 1 porção de garrafas vazias e folhas de zinco.  
Marca MJC: 10 tiques de ferro batido e galvanizado, pesando 1250 kilos.  
Marca JFC&C: 1 caixa n. 686, pesando 181 kilos, contendo cartazes annuncios de mais de uma côr, pesando 150 kilos.  
A mesma marca: 1 porção de impressos, de mais de uma côr, n. 691, pesando 70 kilos.  
Marca A. N. Riedgeby: 19 barricas, contendo 660 pares de patins.

Letreiro A. N. Riedgeby; 1 caixa contendo patins desmonta los e perleças para os mesmos.

Marca C&B; 5 barricas contendo 210 pares de patins.

Marca CFS&C: 1 caixa contendo 46 pares de patins.

Sem marca: 1 dita contendo 58 pares de patins.

Marca AA: 20 ditas contendo sardinhas em conserva, pesando bruto com as latas 380 kilos.

Letreiro Bento M. de Siqueira: um encaixado contendo fumo desilado, pesando bruto 12 kilos.

Letreiro V. A. Henry: 8 volumes contendo globos de vidro n. 1, pesando liquido 34 kilos.

Marca LQ: 1 caixa contendo aparelhos de barro fino, pesando 10 kilos.

Letreiro; 1 lata contendo mel de abelhas composto, pesando 5 kilos.

Sem marca: 1 caixa contendo um esqueleto de animal, pesando 80 kilos.

Marca SQ: 1 dita contendo linha de algodão pesando 8 kilos.

Letreiro Consulado da S. Noruega: 1 dita e um sacco, contendo roupa e ferramenta, tudo usado.

Marca W&C: 1 dita n. 864, pesando 76 kilos, contendo diversas amostras.

Marca GB: 1 dita contendo 78 frascos com amostras de cognac.

Marca DC: 1 dita contendo amostras do papel para forrar casas.

Sem marca: 1 dita contendo graxa em massa para calçado, pesando bruto com as latas 20 kilos.

Marca CMBC&C: 3 farlos contendo papel sem impressão para embrulho, pesando bruto 24 kilos.

Letreiro A. M. Santos: 1 caixa pesando bruto 149 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, não classificadas, pesando liquido 120 kilos.

Marca R—C—R—C: 2 ditas contendo arados incompletos.

Marca EP&C: 1 dita n. 63, contendo amostras de café em grão.

Marca MF&C: 1 dita n. 25, contendo cartazes annuncios de mais de uma côr, pesando bruto 45 kilos.

Marca M—C: 1 dita, contendo fumo em folha, pesando 12 kilos.

Marca GB: 1 dita, contendo 6 quadros annuncios com moldura de madeira simples.

A mesma marca: 1 amarrado de 2 caixinhas contendo 1 1/2 duzia de frascos de whisky, medindo de força real 5 litros.

A mesma marca: 1 dito de 2 ditas contendo 22 frascos com rum da Jamaica, medindo de força real 8 litros.

Marca GB: 2 caixas contendo 45 garrafas de vinho secco, medindo 28 litros.

Marca GOC: 1 dita contendo rotulos de mais de uma côr, arariados.

Marca Z&F: 1 dita n. 1266, contendo livros impressos, com capa de papelão, pesando bruto 296 kilos.

Marca SW—R: 1 dita n. 6031, contendo tela metalica de ferro em peças, pesando liquido 135 kilos.

Marca AEF—AAC: 1 caixa n. 11411, pesando bruto 235 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 190 kilos.

Marca II—98—R: 2 ditas ns. 3949/53, pesando bruto 575 kilos, contendo peças de casimira de lã pura e singela, pesando liquido 430 kilos.

Marca EC&C: 1 dita n. 61276, contendo um quadro annuncio com moldura de madeira envernizada e cartazes annuncios de mais de uma côr.

Marca I—2372: 1 dita n. 9, pesando bruto 226 kilos, contendo peças de morim branco, pesando liquido 192 kilos.

Marca QPA: 2 ditas, vazias.

Letreiro Constructor Bastos: 1 encaixado, contendo amostras diversas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre R. da I., Sattamini*.

**Escola Militar da Capital**

Aos candidatos à matricula nas aulas do curso preparatorio desta escola, que ainda não se apresentaram nesta secretaria para os exames de admissão annunciados, previno-se que estes exames deverão ser definitivamente concluidos nos dias 15 e 17 do corrente mez.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 14 de março de 1890.— *Mijor H. Guatimosin*, secretario.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

1497<sup>m</sup>,60 de algodão riscado para calças de enfiar.  
 5789<sup>m</sup>,50 de algodão branco liso para bolços.  
 195<sup>m</sup>,60 de algodão branco nacional para aventaes, saccos e toalhas.  
 100 metros de algodão branco trançado e enfiado para toalhas de mesa.  
 188<sup>m</sup>,14 de algodão americano riscado e trançado para forros de mantas e schaiabrahs.  
 27.200 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.  
 175 metros de baeta encarnada para forros de ponchos.  
 9.672 metros de metim liso de cores para forros.  
 4.306 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.  
 32 cordões de lã verde para canudos de inferiores.  
 20 cordões de lã verde para cornetas.  
 500 kilogrammas de cabo de manilha, com 0<sup>m</sup>,140 de circumferencia.  
 70 chapas de latão n. 19.  
 1 pedra marmore branca, de 2<sup>m</sup>,50 de comprimento, 1 metro de largura e 0<sup>m</sup>,03 de grossura.  
 27 espadas com bainhas de couro para musicos de infantaria, tendo os punhos dourados e as guarnições prateadas, conforme o modelo em uso.  
 3 clarinetas de ebano em si b com 13 chaves e os competentes saccos.  
 1 requinta de ebano em mi b com 13 chaves e o competente sacco.  
 1 flauta tercia de ebano, em mi b, com cinco chaves e o competente sacco.  
 1 flautim de ebano em mi b, com cinco chaves, e o competente sacco.  
 3 baixos a sax em si b com quatro pistões.  
 2 pistões, em dó e si b n. 290 G M e as competentes caixas.  
 2 ophcleids em dó com 10 chaves modelo G.  
 3 trombones a sax em dó.  
 4 trompas a sax em mi b.  
 1 saxophone em mi b, com sacco de couro.  
 1 bombardon em mi b, com quatro pistões.  
 1 par de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro.  
 1 bombo prompto, com maceta, estante e porte.  
 1 triangulo de aço com ferrinho.  
 1 caixa de rufo de metal (Tarol) prompta com baquetas e porte.  
 20 cornetas de metal, com bocal, ponto e volta, iguaes às que se usam no exercito.  
 Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefevre e os de metal de Goutrot.  
 Todos os artigos serão fornecidos de prompto.  
 Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, assim como os que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.  
 Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.— 0 1º official *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

**Intendencia da Guerra****Cargas para Goyaz**

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel Intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas, a apresentarem, ao mesmo senhor, suas propostas, em cartas fechadas, no dia 19 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes deverão declarar, não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes, até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do respectivo contracto, responsabilizando-se este, não só pelas perdas e danos que sobrevierem à Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1890.— 0 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 20 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

2.040 metros de panno azul regular para ponchos.  
 8<sup>m</sup>,90 de panno azul fino para fardamento de inferiores e schaiabrahs.  
 8 metros de panno azul celeste para reposteiros.  
 178 metros de panno branco para vistas.  
 510<sup>m</sup>,10 de panno encarnado para vistas.  
 1<sup>m</sup>,50 de panno amarello para reposteiros.  
 12<sup>m</sup>,40 de panno verde bilhar para reposteiros.  
 5 metros de panno cor de laranja idem.  
 2.049 metros de baeta azul ferrete para camisolas.  
 2.100 metros de baeta encarnada para forros de ponchos.  
 1.548<sup>m</sup>,50 de aniagem para entretela de fardamento.  
 360 metros de aniagem larga para entretela de schaiabrahs.  
 80 metros de durante verde para banderolas.  
 66 metros de durante verde para reposteiros.  
 2 cordões de lã verde e amarello, com borlas para reposteiros.  
 109 metros de encerado para fardamento.  
 60 metros de brim da Russia.  
 500 hectolitros de cal de marisco entregue na intendencia.  
 20 duzias de tubos de lei de diversas qualidades, 3<sup>m</sup>,96 a 4<sup>m</sup>,40 de comprimento (escolhidas).  
 1 par de baquetas para caixa de rufo.  
 Todos os artigos serão fornecidos de prompto.  
 Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que que pretenderem fornecer, assim como, os que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.  
 Rio de Janeiro, 14 de março de 1890.— 0 1º official *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

**Collegio Militar**

Devem comparecer no edificio deste collegio, no dia 15 do corrente, às 10 horas da manhã, a fim de prestarem o exame exigido pelo art. 7º do regulamento, os seguintes candidatos à matricula:

Pedro Maria Coelho de Almeida, Belmiro, filho de D. Amelia de Almeida Salgado, Mario Aguirro, Ernani Augusto Corrêa, Eurico Abrantes, Egydio Moreira de Castro e Silva, Candido José Monteiro, Amílcar Armando Botelho de Magalhães, Mario, filho do Dr. Daniel de Almeida, Antonio Gonçalves Rosas, Henrique José Ferreira, Roberto de Figueiredo, João de Deus Ferreira, Pedro Paulo Ferreira, José Candido de Barros Filho, Jarbas do Nascimento Silva, Mario Hermes da Foz-seca, Ayres do Couto Soares e Joaquim Murici.

Secretaria do Collegio Militar, 14 de março de 1890.— *Antonio Vieira Arêas Junior*, capitão de engenheiros, secretario.

**Arsenal de Guerra da Capital Federal****Concerto de embarcação**

De ordem do Sr. general director, declaro que nesta secretaria recebem-se propostas até ao dia 20 do corrente, às 11 horas da manhã, para o concerto da barca d'agua *Piranha*, deste arsenal. As propostas devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata e selladas. Nesta secretaria serão ministrados os necessarios esclarecimentos; previne-se, porém, que não se aceitam propostas de concorrentes que não se mostrarem legalmente habilitados.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 11 de março de 1890.— Pelo secretario, *Napoleão Magno de Abreu*, 1º official.

**Directoria Geral de Obras Militares****Obras na fabrica de armas do morro da Conceição**

De ordem do Sr. general director, faço publico que, no dia 18 do corrente, à 1 hora da tarde, na repartição geral de Obras Militares, recebem-se propostas em cartas fechadas para a execução dos reparos do madeiramento e telhado de dous edificios da referida fabrica.

Aos concorrentes serão ministrados nesta repartição todos os esclarecimentos de que carecerem, e devem apresentar suas propostas em duplicata, assignadas por fiador idoneo e com declaração expressa de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, 14 de março de 1890.— *Leopoldo Ro'olpho Pinheiro Bitencourt*, capitão secretario.

**Pagadoria das Tropas****EXERCICIO DE 1890**

De ordem do cidadão coronel inspector, convida-se às pessoas que tiverem contas a receber pela dita repartição, pertencentes ao exercicio de 1889, a comparecer para esse fim, até ao dia 28 do corrente, inclusive, visto ter-se de encerrar os respectivos pagamentos desse exercicio.

Primeira secção, 14 de março de 1890.— 0 1º official, *Cândido Pires de Vasconcellos*.

**Directoria Geral dos Correios**

De ordem do Sr. director geral faz-se publico que, na divisão central desta directoria, serão recebidas propostas até 15 do corrente, às 2 horas da tarde, para compra de um motor Otto horizontal da força de quatro cavallos, com socco de ferro fundido e accessorios, podendo o referido motor ser visto pelos pretendentes.

Divisão Central, 8 de março de 1890.— Pelo sub-director, *Antonio José de Abreu*.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que até 30 de junho de 1890 a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei para bitola larga, com as dimensões: 2<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1<sup>a</sup> classe; 23\$ a dezena de dormentes de 2<sup>a</sup> classe; e 21\$ a dezena de dormentes de 3<sup>a</sup> classe.

Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas: 1<sup>a</sup> classe — Canella capitão-mór, canella preta, cangerana guaratuna, jacarandá rosa, oleo vermelho, pituna, sapucaya, sobrazil, sucupira e tapinhoan; 2<sup>a</sup> classe — Adorno, angelim-pedra, arapóci amarella, araribá rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grossahy azeite, ipé tabaco, oity, oitycaia, piqui, ulbatan e urucurana; 3<sup>a</sup> classe — Canella amarella, canella sassafráz, canelli vermelha, grapiapinha, guarabú, guarajuba, ipé-una-mangaló, merindiba, mccitahyba, peroba rosa, peroba uucú e query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentas de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1<sup>o</sup>, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a 10 centímetros;

2<sup>o</sup>, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros;

3<sup>o</sup>, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a 10 centímetros, todas as demais exigencias sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admite redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10%, da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na Estação Maritima da Gambóia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximação o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe da linha.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de fevereiro de 1890. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Objectos esquecidos nas estações e nos carros

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que se acham depositados na estação da capital, os objectos constantes da relação abaixo transcripta e organizada na divisão do trafego, devendo as pessoas que se julgarem com direito aos mesmos, apresentar suas reclamações dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data.

Os objectos não retirados durante esse prazo, serão recolhidos ao Deposito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil em 7 de março de 1890. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

- |  |  |
|--|--|
| 1 bolsa de crina vegetal, ordinaria.           | 1 chapéo para cabeça.                  |
| 1 amarrado, lenço e collarinho.                | 1 dito dito.                           |
| 1 embrulho com 1 calça.                        | 2 ditos de sol.                        |
| 1 dito com 1 par de punhos.                    | 1 embrulho com farello.                |
| 1 dito com 1 paletot de senhora.               | 1 dito com roupa suja.                 |
| 1 trouxa de roupa usada.                       | 1 dito com cigarros.                   |
| 1 dita idem.                                   | 1 chale usado.                         |
| 1 amarrado com 1 chale usado.                  | 1 peça de ferro.                       |
| 1 lata pequena com roupa.                      | 1 embrulho com sabão.                  |
| 1 cesta com 2 garrafas vãsias.                 | 1 sacco com uma viola.                 |
| 1 chapéo de lebre.                             | 1 blusa de brim pardo.                 |
| 1 embrulho de papel.                           | 2 trouxas de roupa.                    |
| 1 saquinho com algodão.                        | 1 embrulho com duas garrafas.          |
| 9 livros.                                      | 2 ditos com roupa.                     |
| 2 amarrados com roupa.                         | 1 guarda-chuva.                        |
| 1 embrulho com 1 garrafão vasio.               | 1 sacco com roupa.                     |
| 2 chicotes.                                    | 2 chapéo para cabeça.                  |
| 1 cesta.                                       | 1 dito dito.                           |
| 1 bolsa de velludo.                            | 1 dito de dito de palha.               |
| 1 leque.                                       | 2 trouxas de roupa.                    |
| 1 embrulho com retalhos.                       | 1 cesta com roupa.                     |
| 2 chapéos de sol de alpaca.                    | 1 embrulho com dita.                   |
| 1 trouxa de roupa.                             | 1 dito com velas de cera.              |
| 1 dita dita e miudezas.                        | 1 encapado de couro.                   |
| 1 chapéo para cabeça.                          | 1 embrulho com miudezas.               |
| 1 bolsa de palha.                              | 2 pares de esporas.                    |
| 1 trouxa de roupa.                             | 1 lata com roupa.                      |
| 1 saquinho com miudezas.                       | 2 guardas-chuva.                       |
| 1 chapéo de sol.                               | 1 guarda-sol de alpaca.                |
| 1 dito para cabeça.                            | 1 caixa de polvilho.                   |
| 1 dito dito.                                   | 1 sacco com um caixote.                |
| 1 trouxa de roupa.                             | 1 dito com charutos e 1\$360 em cobre. |
| 1 sobretudo.                                   | 1 embrulho com lenços de chita.        |
| 1 chapéo de sol.                               | 1 dito com fumo.                       |
| 1 bonnet.                                      | 1 dito com roupa.                      |
| 1 chapéo para cabeça.                          | 1 dito com sal.                        |
| 1 livro.                                       | 1 lenço.                               |
| 1 bala de folha com miudezas.                  | 1 dito.                                |
| 2 chapéos.                                     | 1 bonet de guarda freio.               |
| 3 chapéos de sol, de alpaca.                   | 1 embrulho com roscas.                 |
| 3 ditos ditos, de seda.                        | 1 dito com dous livros.                |
| 1 caixa com 1 chapéo de padre e 1 collarinho.  | 1 guarda chuva, branco.                |
| 1 embrulho com 1 chapéo de palha para senhora. | 1 bonet de velludo verde.              |
| 1 par de botinas velhas.                       | 1 chapéo de palha.                     |
| 1 peneira de arame.                            | 1 embrulho pequeno com roupa.          |
| 1 dita de taquara.                             | 1 pioá com miudezas.                   |
| 1 lamparina de folha.                          | 1 sacco com roupa.                     |
| 1 ventarola.                                   | 1 dito com pão.                        |
| 1 par de punhos.                               | 1 amarrado com tres guardas sol.       |
| 1 lenço de alcobaça.                           | 1 dito com roupa.                      |
| 1 embrulho com roupa.                          | 1 cesto com miudezas.                  |
| 1 amarrado com cadernetas.                     | 2 bonets de soldado.                   |
| 1 chapéo de palha para criança.                | 1 amarrado com um leque e uma escova.  |
| 1 bolsa de linho.                              | 1 ponche de panno.                     |
| 1 lenço com miudezas.                          | 1 lata.                                |
| 1 guarda-sol de alpaca.                        | 1 chapéo de sol de seda.               |
| 1 chapéo para cabeça.                          | 1 lenço de linho.                      |
| 1 embrulho com um lenço encarnado.             | 1 encapado com capa de borracha.       |
| 1 lata de pó da Persia.                        | 1 chicote velho.                       |
| 1 chapeo para cabeça.                          | 1 chapéo de sol de seda.               |
| 1 embrulho com um chale.                       | 1 dito de dito de alpaca.              |
| 2 chapeos de sol.                              | 1 dito dito dito.                      |
| 1 embrulho com dous pares de luvas.            | 1 embrulho com sapatos de borracha.    |
| 1 dito com dous oculos.                        | 17 chapéos de sol de panninho.         |
| 1 lenço com uma botina e um vidro de remedio.  | 10 ditos de dito de seda.              |
| 1 chapeo de sol para senhora.                  | 1 caixa com 1 chapéo de homem.         |
| 2 ditos idem, usados.                          | 1 dita com um dito de senhora.         |
| 1 pacote com 1\$ em cobre.                     | 1 paletot de homem.                    |
| 1 embrulho com uma caixa com giz.              | 1 sobretudo.                           |
| 1 lenço branco.                                | 1 chale.                               |
| 1 chale de lã.                                 | 2 sobretudo.                           |
| 1 embrulho com chinellas.                      | 5 chapéos de lebre.                    |
| 1 dito de palha para senhora.                  | 1 caixa com 1 chapéo de padre.         |
| 1 couro amarrado.                              | 1 dita de papelão vasia.               |
| 1 trouxa de roupa.                             | 4 saccos com roupa.                    |
| 1 sobretudo preto.                             | 1 trouxa com roupa.                    |
| 2 caixas com 2 chapéos.                        | 1 esteirinha.                          |
| 1 guarda-pó de seda.                           | 1 panno preto.                         |
| 1 amarrado com 1 sobretudo.                    | 1 leque.                               |
| 1 paletot preto.                               | 1 guarda pó de linho.                  |
| 1 par de luvas de lã.                          | 5 chapéos de sol de seda.              |
| 1 trouxa de roupa.                             | 12 ditos de dito de panninho.          |
| 8 chapéos de sol, de seda.                     | 3 bengalas.                            |
| 4 ditos ditos de panninho.                     | 2 bolsas vazias.                       |
| 2 gorros pequenos.                             | 1 chapéo de feltro.                    |
| 1 leque.                                       | 1 sacco de roupa usada.                |
| 1 bolsa.                                       | 1 bolsa com miudezas.                  |
| 1 trouxa de roupa.                             | 1 saquinho com pannos.                 |
|  | 1 amarrado com 1 espingarda.           |
|  | 1 dito de cestos vazios.               |
|  | 1 pince-nez com aro de aço.            |
|  | 1 trouxa de roupa.                     |
|  | 1 dita de dita.                        |

- 2 guardas-chuva, usados.
- 1 chapéo para cabeça.
- 1 amarrado com paletot.
- 1 dito com roupas.
- 1 sacco com roupa.
- 1 embrulho com um vidro.
- 1 bolsa de couro da Russia.
- 1 embrulho com roupa.
- 1 dito com flanela e lenço.
- 1 dito com café.
- 1 chapéo de sol para senhora.
- 1 dito de lebre.
- 1 dito dito.
- 1 dito de palha.
- 1 embrulho com bonnet.
- 1 dito com 1 par de chinellas.
- 1 dito com roupa.
- 1 chapéo de palha velho.
- 1 chale de lã.
- 1 moringue de barro.
- 1 vantarola de nickel.
- 1 guarda-sol de alpaca.
- 1 quadro de madeira.
- 1 embrulho com roupa.
- 1 dito dito.
- 1 dito dito.
- 1 chapéo de sol, de alpaca.
- 1 dito dito de senhora.
- 1 bengala de criança.
- 1 chapéo de sol para homem.
- 1 dito de cabeça, para senhora.
- 1 amarrado com roupa.
- 1 embrulho com roupa.
- 1 sacco com miudezas.
- 1 chapéo de sol.
- 1 bonnet de militar.
- 2 chapéus para merinos.
- 1 chale de lã.
- 1 guarda-sol para senhora.
- 1 dito para homem.
- 1 sacco de chita.
- 1 chapéo de sol, de alpaca.
- 1 saquinho com garrafas.
- 1 lata com fumo.
- 1 embrulho com roupa.
- 1 par de botas.
- 1 sacco com roupa.
- 1 chapéo de lebre.
- 1 dito dito.
- 1 dito dito.
- 1 cesta de taqnara.
- 1 j. pona preta.
- 1 bonnet de panno.
- 1 imagem.
- 1 chinella.
- 1 embornal com garrafas.
- 13 chivotes.
- 1/2 garrafa de vinho.
- 1 touca.
- 1 leque.
- 1 chapéo de sol.
- 1 trouxa de roupa.
- 1 capotinho de flanela.
- 1 toucado de renla preta.
- 1 bonnet de militar.
- 1 embrulho com uma camisa.
- 1 guarda sol, de alpaca.
- 1 embrulho com retalhos.
- 1 dito com roupa.
- 1 punho de camisa 1 botão de ouro.
- 1 chapéo de lebre.
- 1 dito de palha para criança.
- 1 caixa de folha com roupa.
- 1 pacote de phosphoros.
- 1 samphona.
- 2 chapéus para cabeça.
- 1 dito preto dito.

**Inspectoria Geral de Hygiene**

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 109 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Alves Sardinha, por seu procurador Antero Teixeira de Mendonça Guimarães, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Tendo Joaquim Alves Sardinha, pratico na arte pharmaceutica, obtido dessa inspector

em 5 de agosto de 1889, licença para abrir e dirigir um pharmacia na freguezia das Aguas Virtuosas do Lambary, municipio da Campanha, estado de Minas Geraes, e tendo fallado referido Sardinha em 23 de dezembro do supradito anno, como vereis pelo attestado de otito junto; e sendo como é de grande necessidade a referida pharmacia no dito logar como provam os documentos juntos João de Almeida Lisboa Junior, cidadão brasileiro, com 9 annos de pratico, habilitado a dirigir pharmacia e a preparar medicamentos de receituario medico, como provam os attestados juntos; vem requerer-vos para que a referida licença seja transferida para seu nome, afim de que a respectiva pharmacia continue a funcionar.

Saude e fraternidade.—Capital Federal, 29 de janeiro de 1890. Por procuração de João de Almeida Lisboa Junior.— *Antero Teixeira de Mendonça Guimarães.*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de março de 1890.— *Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

**Imprensa Nacional**

**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos n. 117 para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Bonifacio Paulino de Carvalho.
- Euzebio Alves Sarmiento.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra André.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- João Bartholomeu Pogot.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- João Heduviges Borges de Souza.
- Joaquim do Lavour Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- Jose Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Osmundo Tolentino Alvares.
- Pedro Ribeiro da Silva.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tude Pinto Crespo (capitão).

Socção contral, 21 de fevereiro de 1890.— *A. J. Cardoso Pereira de Barros,* ajudante do administrador.

**COMMERCIO**

**Cambio**

Rio, 14 de março de 1890

O mercado conservou-se na mesma posição em que fechou hontem, notando-se, porém, muito limitada actividade.

Os bancos sacadores iniciaram as respectivas transações ás taxas de 22 5/8 e 22 1/2 d. sobre Londres, sendo este preço nos nacionaes e aquelle nos estrangeiros.

Não obstante a falta de tomadores, o mercado fechou um tanto ostremecido, apesar de ter-se mostrado no principio relativamente firme.

Quanto aos preços extremos que vigoraram nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, Industrial, London, English e Brasilianische, foram os seguintes:

- Londres, por 1\$.... 22 5/8 a 22 1/2 d., a 90 d/v.
- Pariz, por franco.... 421 a 421 rs., a 90 d/v.
- Hamburgo, por marco 520 a 525 rs., a 90 d/v.
- Italia, por lira..... 421 a 423 rs., a 3 d/v.
- Portugal..... 230 a 213 o/o, a 3 d/v
- Nova-York, por do-

lar..... 230) a 232) á vista.  
O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 22 3/4 a 22 5/8 e 22 1/2 d., bancario, a 22 3/4 e 22 5/8 d., contra a caixa filial, e a 22 7/8 e 22 13/16 22 3/4 e 22 11/16 d., particular.

Repassou-se pela manhã papel bancario a 22 3/4 d.

**Fundos publicos**

**MOVIMENTO DA BOLSA**

*Apolices*

- 18 apolices geraes de 1:000\$..... 9653000
- 100:000\$ de apolices de 1880..... 93 %

*Soberanos*

- 400) Soberanos..... 195460
- 200) ditos..... 105440
- 100) ditos..... 105450
- 100) ditos..... 195460

*Acções de bancos e companhias*

- 500 acções do Banco Lavoura e Commercio para 31 de julho, agio.. 118000
- 10) ditas idem, a dinheiro..... 67500
- 10) ditas idem..... 67500
- 200 ditas idem..... 685500
- 200 ditas idem para 31..... 705000
- 500 ditas idem para maio, agio..... 125100
- 1000 ditas idem..... 725500
- 500 ditas idem..... 725500
- 55 ditas do Brazil..... 270500
- 100 ditas idem..... 825000
- 230 ditas idem..... 825000
- 10) ditas idem..... 825000
- 1500 ditas idem, v/c até 29..... 865000
- 5) ditas Nacional..... 915000
- 500 ditas idem..... 955000
- 200 ditas idem..... 945000
- 16) ditas idem..... 945000
- 300 ditas idem..... 945000
- 5) ditas Colonizador Agricola..... 515000
- 59 ditas idem..... 535000
- 500 ditas Constructor para abril, agio 105000
- 500 ditas idem..... 105000
- 100 ditas idem, a dinheiro..... 475000
- 20) ditas idem..... 475000
- 150 ditas idem..... 475000
- 15) ditas idem..... 475000
- 100 ditas idem..... 475000
- 14) ditas idem..... 475000
- 35 ditas do Commercial..... 2155000
- 150 ditas idem..... 2455000
- 5) ditas idem..... 2155000
- 40 ditas idem..... 2155000
- 50 ditas Industrial para 31..... 1855000
- 5) ditas idem..... 1855000
- 280 ditas do Banco Sul Americano.. 405000
- 100 ditas Comp. Sorocabana..... 765000
- 10) ditas idem..... 765000
- 20) ditas Sapucahy..... 515000

*Debentures*

- 187 Deb. Leopoldina..... 1855000

*Letras hypothecarias*

- 492 Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel..... 865000
- 110 Letras do Banco Predial..... 805000
- 40) ditas idem..... 805000
- 81 ditas idem..... 805000
- 180 ditas idem..... 805000

**COTAÇÕES OFFICIAES**

*Apolices*

- Apolices geraes de 1:000\$..... 9653000
- Ditas idem de 1880..... 93 %

*Metaes*

- Soberanos..... 105440
- Ditos..... 105460
- Ditos..... 105450

*Acções de bancos e companhias*

- Banco Sul Americano..... 405000
- Dito do Brazil..... 2705000
- Dito idem..... 825000
- Dito Lavoura e Commercio..... 675000

Table with 2 columns: Item description and value. Includes items like 'Dito idem', 'Dito idem v/c até maio', 'Dito idem', 'Dito do Brazil para 20', 'Dito Construtor', 'Dito idem v/c até abril', 'Dito Lavoura e Comercio para 31 de julho', 'Dito Commercial', 'Dito Industrial para 31', 'Comp. Sorocabana', 'Dita Sapucahy', 'Dita idem'.

D.venturas

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Comp. Loopollina'.

Letras hypothecarias

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Banco Credito Real do Brazil, papel', 'Banco Predial', 'Dito idem'.

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Rendimento do dia 1 a 13 de março de 1890', 'E do dia 14', 'No mesmo periodo de 1889'.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Rendimento do dia 1 a 13 de março de 1890', 'E do dia 14', 'No mesmo periodo de 1889'.

RECEBEDORIA NO CAES DO PIAROUX

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Rendimento do dia 1 a 13 de março de 1890', 'E do dia 14'.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 13 de março de 1890 foram:

Table with 3 columns: Item description, quantity, and value. Includes 'Aguardente', 'Algodão', 'Café', 'Carvão vegetal', 'Couro secco e salgados', 'Feijão', 'Fumo', 'Madeiras', 'Milho', 'Polvilho', 'Queijos', 'Toucinho', 'Diversas'.

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 14 de março de 1890, de manhã.

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Existencia total', 'Entradas no dia 13 de março', 'Idem em Santos', 'Embarques para os Estados-Unidos', 'Estado do mercado: firme', 'Preços: os mesmos'.

Movimento do porto

Sahidas

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Santos—paq. allem. Cándor', 'Valparaizo—vap. chileno Lautaro', 'Aracaju—Ingar nac. Mesquita', 'Imbetiba—vap. Reserva de Menezes'.

do Monteiro Gomes, Emyglío Jorge Gomes, Pedro A. Vieira de Carvalho, Dr. Eduardo Monpurgo, Francisco da Silva Netto, Felippe Pereira Franco Roquete, Mauricio Roubac, José Chaluba.

Entradas

Liverpool e escalas — 23 ds. (31 hs. da Bahia), paq. ing. Oruba, comm. G. Massey, pass. Dr. Thomaz Brandio, D. Maria dos Santos e uma filha, Dr. Diogo Mar, Correia Filho, Barros Monteiro, Torquat Guim; os ing. William Anleaw Fogarty, Robert Taylor, John Charles Stafford, Harry Conzans, Theophile Keller, José Gray; o port. Antonio Dias Duarte, Antonio Carlos, Martins Leal Camões, Antonio Alves, João Alves, Afonso Trigueiro, Antonio Rodrigues Leite, sua mulher, um filho e uma aggregada, 90 de 3ª classe e 225 em transito. Brest e escalas—43 ds., vap. fr. Rouin, 23 tons., m. A. Beauneged, eq. 9, lastro de carvão a Wilson Sons & Comp. (vem arribado para tomar carvão e esgus para Buenos Aires.) Santos—1 d., vap. aust. Mallek wits, 1210 tons., m. A. Randichff, eq. 27, c. café a T. Laumbaner. Baltimore pela Bahia—47 ds. (9 ds. do ultimo), lúg. amer. Prescilla, 612 tons., m. J. Mc. Lean, eq. 11, c. farinha e banha a O' Kell Memros & Wilson. Ville de Constitutione—30 ds., lúg. ing. Ilanhs, 300 tons., m. W. J. Carl, eq. 8, lastro á ordem. Cardiff—45 ds., barc. norueg. Drot, 1167 tons., m. Dahnsen, eq. 13, c. carvão a Wilson Sons & Comp. —43 ds., gal. suec. Accregtm, 2600 tons., m. H. Londstrone, eq. 19, c. carvão a Wilson Sons & Comp. Maciô—10 ds., barc. dinam. Richard, 291 tons., m. P. Jacobson, eq. 7, c. v. g. a C. W. Gross & Comp. Manãos e escalas, 19 ds. (63 hs. da Bahia)—paq. Pernambuco, comm. Antonio Ferreira da Silva, passag. Bento Aranha, tenente Thomaz Epiphany Guimarães, Charles Julio Dessi C. Rolman, Francisco Mariano Caldas Marques, Dr. Fabio H. Moraes Rego sua mulher e dous filhos, 1º tenente João Arnoso, Antonio Joaquim Valente, D. Rosa Barros do Amaral e duas filhas, Dr. Theodoro G. Costa Lima, Antonio Vieira Dantas, alferes Joaquim Candido Cordeiro e sua mulher, Gustavo Cavalcanti Lima, alferes Augusto Lizon Xavier, Jessuino Cardoso e sua mulher, Aniceto Cruz e sua mulher, Manoel Virgilio dos Santos, Adeline José Marques, D. Isabel Guimarães, Vicente Moraes de Mello, Manoel do Nascimento Ferreira sua mulher e tres filhos, Dr. José de Barros Mendonça, Francisco Gomes Ribeiro, Dr. Antonio Tolentino Costa, Dr. Joaquim Ayras, Dr. José Maria C. das Neves, Dr. João Gomes Ribeiro, alferes João Vieira Peixoto e sua mulher, Fartiano Jorge da Costa, Antonio Faria, Celso da C. Gonçalves, Antonio Dias da Rocha, Antonio Borges Falcão, Faustino Martins Lima, Antonio Moreira Castro, D. Maria Ferreira de Andrada, 2º tenente Antonio Julio Barbosa, Antonio Manoel Barbosa França, Julio Cesar Leal, Carlos Pinto Leal, D. Luiza Eulalia Leal, D. Carlota Leal, Carlos Pinto Leal, Luiz Antonio Leal, Alfredo Leal, Aristides Leal, 20 cadetes e mais 180 passageiros da proa.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Nova Zelandia, «Coptic»', 'Rio da Prata «Hevelius»', 'Havre e escalas, «Ville de S. Nicolas»', 'Santos, «Ville de Bahia»', 'Santos, «Procida»', 'Liverpool, Lisboa, Peru. e Bahia «Humboldt»', 'Hamburgo, Lisboa e Bahia «Santos»', 'Liverpool, «Halley»', 'Southampton e escalas, «Magdalena»', 'Bordéus e escalas, «La Plata»', 'Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Cintra»', 'Rio da Prata por Santos «Europa»', 'Rio da Prata «La France»'.

Vapores a sair

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Londres por Plymouth, «Coptic»', 'Nova York, «Lassell»', 'Havre por Bahia, «Humboldt»', 'Manzaratiba e 33, «Emiliana» (6 hs. da m.)', 'Southampton e Antuerpia, «Hevelius»', 'Trieste e Fiume, «Matkovits»', 'Valparaizo, Montevideo e Punta Arenas, «Orubá» (meio-dia)', 'Portos do sul «Aymor» (10 hs.)', 'Nova York por Bahia, Maciô, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbadas, Martinica e S. Thomaz «Advance» (6 hs. da t.)'.

Table with 2 columns: Item description and value. Includes 'Nova Orleans, «Strab»', 'Nova York, «Tycho Brahe»', 'Nova York «Procida»', 'Itapemirim e escala, «Mayrink» (8 hs.)', 'Cabo Frio, «Cores» (5 hs. da m.)', 'Campos, S. João da Barra e S. Fidelis, «Curangola» (2 hs.)', 'Portos do sul, «Rio Paraná»', 'Rio da Prata, «Magdalena»', 'Hamburgo, por Bahia e Lisboa, «Itosario» (10 horas)', 'Porto do Norte, «Espírito Santo»', 'Genova e Napolis «Europa»', 'Rio da Prata «La Plata»', 'Southampton e escalas, «Trent»', 'Napolis, Marselha, e Genova, «La France»'.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Empresa Economisadora de Gaz do Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A sociedade em commandita por quinhões—Empresa Economisadora de Gaz do Rio de Janeiro,— que gyra sob a razão social— Struve, Proença & Comp.,—em virtude da deliberação tomada em assembléa geral, por maioria de votos, representando mais de dous terços do capital social, converte-se em sociedade anonyma com a mesma denominação e com o mesmo fim, de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, e se regerá pelos presentes estatutos, em substituição ao contracto social dessa sociedade, cujo activo e passivo desde a sua formação passa a pertencer á nova companhia para todos os effectos, assumindo esta completa responsabilidade.

Art. 2.º A sede da companhia é na Capital Federal.

Parapho unico. A directoria poderá estabelecer agencias onde julgar conveniente no estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O fim da companhia é explorar, por conta propria, na Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, o privilegio concedido pelo governo geral a Conrad de Struve, por decreto n. 663, de 1 de fevereiro de 1889, para o apparelho denominado—Economisador do Gaz Carbonico;— e ampliado que seja este privilegio por outras concessões outorgadas ao mesmo Conrad de Struve, pelos melhoramentos que fizer nesse apparelho, a companhia explorará, nas condições do actual, o novo privilegio, nos limites das regiões indicadas, na conformidade da cessão feita pelo cessionario Conrad de Struve dos direitos e privilegio exclusivo da exploração do seu apparelho na Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, no contracto social, a extincta sociedade em commandita—Struve, Proença & Comp., que á actual companhia representa subrogada de todos os seus direitos; cujo contracto o mesmo cessionario de novo agora ratifica.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia será o do privilegio.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social para a constituição desta sociedade é de 300:000\$ dividido em 1.500 acções do valor de 200\$ cada uma, pela forma seguinte:

a) Os 250 quinhões integralizados do valor de duzentos mil réis do capital em commandita de cincuenta contos, que faz parte do activo da extincta sociedade Struve, Proença & Comp., serão representados por uma 1ª serie de acções integralizadas do mesmo valor, equivalente a esse capital, que serão distribuidas aos accionistas na razão de uma acção para cada quinhão daquela sociedade.

b) O privilegio de Conrad de Struve e os direitos dos socios solidarios da extincta firma—Struve, Proença & Comp., estimados, como no contracto social em commandita, em 250:000\$, seu valor será dividido em 1.250 acções da 1ª serie integralizadas de 200\$,

cada uma, as quaes passarão a pertencer aos cessionarios, em pagamento e por quitação do traspasso e subrogação á presente companhia dos seus direitos, para que esta possa explorar de conta própria o aparelho privilegiado—*Economizador do gaz*—como ficou estatuido no art. 3.º. Destas acções será levado a credito, para balança da conta do ex-socio solidario daquella firma Eduardo José de Souza Proença, pela renuncia que faz dos seus direitos á coparticipação nos lucros dessa sociedade, 5:400\$, como unica indemnização, equivalente a 27 acções integraisadas; e as acções restantes partilharão os cessionarios Conrad de Struve e Ernani Lodi Batalha entre si, na conformidade do additamento feito no contracto da referida sociedade commanditaria, que foi registrado na M. Junta Commercial.

Art. 6.º Attenta a acção que tem o aparelho Economizador do gaz carbonico que garante a possibilidade da sua installação e exploração em grande escala, com o que a companhia augmentará os lucros que conta auferir, fica a directoria autorizada a elevar o capital social a 500:000\$, emittindo mais 1.000 acções de 2ª serie do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo preferidos na subscrição os actuaes accionistas, devendo os subscriptores realisar logo a primeira entrada de 10 %, do seu valor, e successivamente as outras de igual percentagem, á proporção das necessidades da companhia, em prazo nunca menor de 30 dias, até completar 50 % do valor dessas acções, que serão depois integraisadas com os lucros excedentes a 8 % ao anno sobre o capital realiado.

## CAPITULO III

## Das acções e dos accionistas

Art. 7.º As acções e cautelas são nominativas, mas quando integraisadas poderão ser transferíveis por enlousso, ou á vontade do possuidor, transformadas em titulos ao portador.

Art. 8.º Não podem negociar-se as acções que não tenham 1/5 do seu valor realiado.

Art. 9.º As transferencias das acções só podem ser effectuadas na sédo da companhia por termo lançado no livro de registro, que assignará o transferente e adquirente, ou os seus procuradores com poderes especiaes.

Art. 10. Subsiste a responsabilidade do cedente, embora transferidas as acções, até serem pela assembléa geral approvadas as contas annuaes anteriores á negociação.

Art. 11. Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 12. O accionista 2ª serie effectuará as entradas das suas acções no prazo marcado nas chamadas que flizer a directoria, em aviso publicado nos principaes jornaes, ou até 15 dias depois de seu encerramento, com a multa de 10 %, e si não realisar no prazo supplementar, perderá o direito ás entradas anteriores, caindo as acções em commisso, podendo, por isso, ser novamente emittidas pela directoria.

## CAPITULO IV

## Administração

A companhia será administrada por tres directores, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, os quaes escolherão entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro, podendo qualquer occupar o cargo de gerente.

Art. 13. O mandato da directoria durará seis annos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 14. Podem ser eleitos directores individuos accionistas ou não; mas nenhum director poderá entrar em exercicio do cargo sem depositar 25 acções integraisadas da companhia, que serão inalienaveis e servirão de caução á sua responsabilidade emquanto exercer o mandato, e forem approvadas as contas da respectiva gestão.

Paragrapho unico. Essa caução póde ser prestada em favor do director por qualquer accionista.

Art. 15. Os directores reputam-se investidos de amplos poderes para praticarem todos os actos do gestão relativos ao fim da companhia.

Art. 16. Considera-se ter resignado o mandato de director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes sem motivos justificados, ou licença concedida pela assembléa geral.

Art. 17. No caso de renuncia, ou fallecimento de um dos membros da directoria, será o logar interinamente occupado por qualquer accionista á escolha do presidente, até a primeira reunião da assembléa geral, na qual o cargo será provido, servindo o eleito pelo tempo que faltava ao substituido para completar o mandato.

Art. 18. Não podem exercer conjuntamente o cargo de director pae e filho, sogro e genro, cunhados, parentes por consanguinidade até o 2º, os socios de uma mesma firma social, e os que estiverem legalmente empellidos de negociar.

Art. 19. A directoria reunir-se-ha em sessão ordinaria duas vezes por mez, e extraordinariamente sempre que for necessario e reclamarem os negocios da companhia.

Paragrapho unico. De cada reunião lavrar-se-ha uma acta que conterá circunstanciadamente as resoluções tomadas.

Art. 20. Compete á directoria:

1.º Administrar todos os negocios da companhia e celebrar contractos para o fim social.

2.º Admittir, dispensar e marcar os vencimentos dos empregados da companhia sob proposta do gerente.

3.º Effectuar a emissão de obrigações (*debentures*) até o valor do fundo social na sua totalidade, e realizar quaesquer operações de credito, para o que fica desde logo autorizada, devendo, porém, preceder consulta ao conselho fiscal e submeter a approvação da assembléa geral.

4.º Effectuar o pagamento semestral dos juros e amortização das obrigações que emitir, e os dividendos aos accionistas dos lucros liquidos.

5.º Escolher um estabelecimento bancario para deposito dos dinheiros da companhia, não podendo ser retirado sinão por *cheque* assignado pelo presidente e director gerente.

6.º Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é committido pelo art. 26.

7.º Prover, finalmente, os actos concernentes á boa administração dos negocios da companhia, ouvindo o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante.

Art. 21. Compete ao presidente da directoria:

1.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas annualmente, em nome da directoria, um relatório circunstanciado das operações da companhia, acompanhado do balanço geral, com o parecer do conselho fiscal;

2.º Representar a companhia em juizo o fóra delle activa e passivamente, constituindo mandatario, si entender;

3.º Presidir ás reuniões da directoria e aos trabalhos da assembléa geral, até ser eleito o seu presidente;

4.º Convocar reuniões extraordinarias da directoria sempre que julgar preciso aos negocios da companhia;

6.º Assignar todos os papeis da companhia, contractos e escripturas; as acções e obrigações ou as respectivas cautellas como secretario e o director gerente; os *cheques* ou recibos com o director gerente, para o movimento da conta corrente com o estabelecimento bancario; rubricar e encerrar os livros;

6.º Fiscalisar a escripturação da companhia e a stricta observancia dos presentes estatutos;

7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias nos casos indicados nestes estatutos e no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890;

8.º Substituir o gerente no seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao director secretario:

1.º Redigir as actas das sessões da directoria; authenticar a transferencia das acções e obrigações e assignar com o director presidente os documentos comprobatorios da emissão e transferencia;

2.º Velar na boa ordem do archivo;

3.º Substituir qualquer dos directores nos seus impedimentos temporarios, observando-se a ordem aqui estabelecida;

4.º Assignar com o presidente os *cheques* e recibos no caso de impedimento do director gerente.

Art. 23. Do director-gerente:

Paragrapho unico. O director-gerente será o thesoureiro. Compete-lhe:

1.º Fazer conhecido o aparelho—*Economizador do gaz*, por meio de publicações, assignando-as; promover a sua acção pelos estabelecimentos publicos e particulares, procurando obter attestados das pessoas que delles tenham tirado as vantagens garantidas pela companhia em seus *prospectos*;

2.º Superintender a parte technica e mechanica referente aos aparelhos, sua distribuição e installação e assignar os contractos que devem fazer os locatarios com a companhia;

3.º Dirigir o trabalho do escriptorio, occorrer a todas as despezas e pagar o que for devido;

4.º Propor á directoria a admissão e demissão dos empregados e os vencimentos que devem perceber;

5.º Velar na guarda dos dinheiros e valores pertencentes á companhia e pela regularidade da escripturação;

6.º Depositar no estabelecimento bancario, que a directoria escolher, os saldos da caixa;

7.º Substituir o presidente nos seus impedimentos;

Paragrapho unico. Nos impedimentos temporarios será o director-gerente substituido pelo presidente;

Art. 24. Os directores perceberão como honorarios:

400\$ mensalmente, e o director-gerente terá *pro labore* a gratificação de 100\$ mensal.

Os directores perceberão mais, repartidamente, 3 % dos lucros liquidos, depois de deluzido o fundo de reserva.

## CAPITULO V

## Do conselho fiscal

Art. 25. Annualmente, na reunião ordinaria da assembléa geral, serão eleitos tres accionistas para membros do conselho fiscal e outros tantos supplentes, podendo ser reelitos.

Art. 26. Os membros do conselho fiscal, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração do anno em que exercerem o mandato, darão parecer sobre as operações da companhia neste anno, o qual concluirão propondo á assembléa geral a approvação ou rejeição das contas annuaes.

Art. 27. Até 31 de março receberão da directoria copia do balanço e inventario, e as contas que devem ser apresentadas á assembléa geral, sobre as quaes emittirão parecer, que será entregue ao presidente da companhia até 15 de abril, para annexar ao seu relatório.

Art. 28. Aos fiscaes, durante o trimestre que preceder a reunião ordinaria da assembléa geral, cabe o direito de examinar os livros, o estado da caixa, exigir informações dos directores sobre as operações sociais, e convocar a assembléa geral, se assim julgarem necessario.

Art. 29. As vagas dos fiscaes, na falta ou impedimento dos supplentes, serão preenchidas, na fórma da lei, por nomeação do presidente da junta commercial, mediante apresentação da directoria.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal em exercicio perceberão o honorario de 1:200\$ annual, pago mensalmente, quando realizado o augmento do capital autorizado.

## CAPITULO VI

## Da assemblea geral dos accionistas

Art. 31. A assemblea geral é a reunião dos accionistas, cujas acções se acharão averbadas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes daquella em que ella se deve effectuar.

Art. 32. Considera-se legalmente constituída e poderá deliberar, quando os accionistas presentes representarem, pelo menos, 1/4 do capital realzado; mas para a reforma dos estatutos, augmento do fundo social, liquidação e dissolução da companhia é necessario estarem representados, pelo menos, 2/3 do capital.

Art. 33. A assemblea geral é a autoridade soberana, e as suas deliberações obrigam a todos os accionistas, quer ausentes ou dissidentes.

Art. 34. Cada cinco (5) acções dá direito a um voto ao accionista, e os que possuirem numero inferior podem assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociais, tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 35. Haverá uma reunião ordinaria da assemblea geral na primeira quinzena de maio, e extraordinarias quando julgar conveniente a directoria, ou nos casos indicados no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 36. A convocação será feita pelo presidente da directoria por annuncios, com 15 dias de antecedencia, nos principaes jornaes.

Art. 37. No caso de não reunir-se o numero preciso para reunião da assemblea geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 38. Podem votar os tutores por seus pupilos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma e os prepostos de corporações.

Art. 39. São admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que sejam conferidos a accionistas, e não occupem estes os cargos de director ou fiscal.

Art. 40. Não tomam parte na votação os directores para approvar os seus balanços, contas e inventario, e os fiscaes na approvação de seus pareceres.

Art. 41. As deliberações da assemblea serão tomadas por maioria de votos do capital representado.

Art. 42. O presidente da assemblea geral será eleito na reunião, e este convalidará dous secretarios para constituir a mesa.

Art. 43. Não se poderá votar nas reuniões extraordinarias sinão as indicações e propostas que motivaram a convocação.

Art. 44. A leição da directoria e do conselho fiscal terá lugar em reunião ordinaria da assemblea geral e por escrutinio secreto.

Art. 45. As acções ao portador devem ser depositadas na sde da companhia até 31 de dezembro, ou 10 dias antes das convocações das sessões extraordinarias, si os seus possuidores quizerem tomar parte nas assembleas geraes.

Art. 46. São attribuições da assemblea geral:

- 1.º Reformar e alterar os presentes estatutos;
- 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal;
- 3.º Julgar as contas apresentadas pela directoria com o parecer do conselho fiscal;
- 4.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução ou prorogação della;
- 5.º Julgar de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal;
- 6.º Finalmente resolver acerca de todos os negocios da companhia que não estiverem commettidos á directoria; exercer todos os actos previstos nestes estatutos, e deliberar nos casos omissos, respeitadas as prescrições legais.

## CAPITULO VII

## Dividendo e fundo de reserva

Art. 47. Todos os semestres sera deluzido dos lucros liquidos 5 % para o fundo de reserva, e do restante far-se-ha dividendo aos accionistas, sobre o capital realzado, observando para os accionistas da 2ª serie o estatuto no art. 5º.

Art. 48. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ao capital realzado, desfalcado por perda e para o substituir.

Art. 49. Cessará a formação do fundo de reserva, logo que attingir ao valor de um quarto do capital a realzar.

Art. 50. Será lavado ao fundo de reserva o valor das entradas das acções que cahirem em commisso.

Paragrapo unico. O fundo de reserva será empregado conforme for deliberado pela directoria.

## CAPITULO VIII

## Disposições transitorias

Art. 51. A directoria para o primeiro periodo de seis annos, será composta dos accionistas:

Presidente, Barão de Santa Cruz;  
Director-gerente, Conrad de Struve;  
Director-secretario, commendador Ernani Lodi Batalha.

O conselho fiscal do primeiro anno será composto dos accionistas:

Dr. João Paulo de Almeida Magalhães;  
João José Gonçalves Junior;  
Dr. Joaquim Cardoso de Andrade.

## Supplentes

Barão da Cruz Alta;  
Commendador Antonio José Gomes Brandão;  
Commendador Bernardo Ribeiro da Cunha.

Art. 52. Nos casos omissos nestes estatutos, as deliberações serão tomadas de accordo com as leis que regem as sociedades anonymas.

## ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 26 de fevereiro de 1890, ao meio-dia, achando-se reunidos no escriptorio da empresa, á rua da Candelaria n. 17, os socios da sociedade em commandita por acções Struve, Proença & Comp., o Sr. gerente Conrad de Struve declara que a presente reunião tem por objecto a constituição da sociedade anonyma *Empresa Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro*, subrogada nos direitos e obrigações da sociedade em commandita acima, si for aceita a proposta que lhe foi apresentada em requerimento pelos Srs. quinhoistas; e como representavam os socios presentes mais de dous terços do capital social, abria a sessão da assemblea geral para deliberar, e indicava para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Joaquim Cardoso de Andrade, que foi aclamado presidente.

Occupando a cadeira da presidencia, o Sr. Dr. Joaquim Cardoso de Andrade agradece a honra que lhe dispensou a assemblea geral, e convida para 1º secretario o Sr. Frederico Nielsen e 2º o capitão Ismael de Ornellas Bittencourt, os quaes tomam os seus logares.

O Sr. presidente, verificando que estão cumpridas as formalidades legais que regem o caso, diz que, conforme já foi annuciado, o objecto desta reunião é a constituição da sociedade anonyma *Empresa Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro*, conforme a proposta assignada pelos Srs. quinhoistas, representando mais de dous terços do capital, que submettia á deliberação da assemblea geral.

Proposta — para a conversão da sociedade em commandita Struve, Proença & Comp. em sociedade anonyma para o mesmo fim, com augmento de capital.

Os abaixo assignados, socios quinhoistas em numero legal, considerando:

1.º Que, pelo contracto da sociedade em commandita acima, de que fazem parte, os seus quinhões só podem ser transferidos com restrições (clausula 8), e ainda precedendo prévio consentimento do gerente, que poderá não permittir a transação (clausula 17), o que os collocou, com desvantagem para os possuidores, em condição de titulos inalienaveis;

2.º Que, além desta restricção do contracto social, para a transferencia dos quinhões, o consenso e accordo expresso do gerente é ainda exigido por lei, em muitos casos, para a assemblea geral dos quinhoistas poder deliberar; no entanto que na sociedade anonyma a assemblea geral é soberana em suas deliberações, e proporciona, além desta vantagem de plena deliberação sobre todos os actos da sociedade, muitas outras aos accionistas;

3.º Que, pelo calculo dos provaveis lucros da nova companhia, baseado em dados extrahidos dos livros da actual sociedade, verificasse, que o augmento do capital trará aos accionistas avultados lucros, porque estando feitas as despezas de *installação da companhia e da propaganda das vantagens do aparelho Economisador do Gaz*, que mereceu do publico completa acceitação, multiplicando-se por isso, dia a dia, os pedidos do collocação desse aparelho, já acceito nos principaes estabelecimentos publicos; esse augmento de capital permittirá a aquisição de numero elevado de novos aparelhos, que é de esperar esteja em relação com as progressivas requisições dos consumidores de gaz, devendo sua exploração em larga escala trazer avultados lucros á companhia e augmento do valor dos dividendos aos accionistas como abaixo se demonstra; Com estes fundamentos os quinhoistas abaixo assignados, propõem á assemblea geral a conversão da actual sociedade em commandita por quinhões em uma sociedade anonyma, com augmento de capital, offerecendo á sua approvação um projecto de estatutos, pelos quaes a nova sociedade se deverá reger.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1890.

Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.  
Antonio Barroso Fernandes.  
João José Gonçalves Junior.  
Commendador Ernani Lodi Batalha.  
Antonio Francisco Pereira.  
J. A. Pereira de Amorim.  
Capitão Theophililo R. Bezerra de Menezes.  
Viviano da Silva Caldas.  
Frederico Nielsen.  
Dr. Joaquim Cardoso de Andrade.  
Commendador Bernardo Ribeiro da Cunha.  
João de Souza Freitas Lima.  
Alberto da Fonseca Guimarães.  
Antonio Leite Pereira Bastos.  
Contra-almirante Ignacio Joaquim da Fonseca.

Capitão Ismael d'Ornellas Bittencourt.  
João Rodrigues da Silveira.  
Commendador Antonio José Gomes Brandão.  
Barão de Ipanema.  
Frederico Pinheiro da Silva.  
Dr. José da Cunha Ferreira.  
Franklin Alvares Junior.  
Por procuração do commendador José Soares Valente Vieira, Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.

José Pinto de Oliveira.  
Barão de Vidal.  
Barão de Santa Cruz.  
Conrad de Struve, por sua senhora e por si.  
M. G. da Silveira.  
B. Byrne.  
Miranda & Freitas.  
Antonio Justiniano Esteves Junior.  
Manoel Joaquim Gonçalves Pereira.  
Henry Lowndes.  
Barão da Cruz Alta.  
Luiz A. Ferreira de Almeida.  
Manoel Luiz Gonçalves.  
Francisco Ribeiro Gonçalves.

Por procuração de Joaquim Martins da Costa Cruz, Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.

Approvada a proposta, o Sr. presidente mandou pelo 1º secretario proceder á leitura dos estatutos apresentados, que devem reger a nova sociedade anonyma.

Postos em discussão, por indicação do Sr. M. G. da Silveira, que foi approvada depois das observações que fez a respeito o Sr. Barão de Santa Cruz, ficou o art. 5º dos estatutos assim redigido:

Os 250 quinhões integralizados do valor de duzentos mil réis do capital em commandita de cinquenta contos, que faz parte do activo

da extincta sociedade Struve, Proença & Comp., serão representados por uma serie de acções integralizadas do mesmo valor; e o art. 6º em lugar de 750 acções, diga-se: 1.600 acções.

Foi approvedo contra o voto do Sr. M. G. da Silveira o art. 24 dos estatutos.

Approvedos sem mais contestação os demais artigos dos estatutos, por indicação do Sr. Barão de Santa Cruz, para preencher a formalidade do art. 3º, § 2º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, fo am designados pela assembléa geral louvados para estimarem o valor do privilegio os Srs. João José Gonçalves Junior, Antonio Francisco Pereira e Antonio Barroso Fernandes.

O Sr. presidente suspen le a sessão para que os louvados dessem o seu laudo.

Reaberta a seessão, veiu á mesa o parecer seguinte:

A commissão de louvados eleita pela assembléa geral da Empresa Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro, para estimar os direitos e privilegios de Conrad de Struve e Ernani Lodi Batilha, pela cessão que fizeram á sociedade em commanlita que funcionou sob a mesma denominação, e que vai converter-se em sociedade anouyma do direito da exploração do seu aparelho Economisador do Gaz na capital federal do estado do Rio de Janeiro, passa a dar o seu laudo.

Considerando:

1.º As vantagens já obtidas com esse aparelho e os lucros que elle deve proporcionar á companhia provados pelos contractos até agora feitos com os consumidores, cujo exame fizeram;

2.º Já haver o valor de 250:000\$, pelos direitos e privilegio dos concessionarios d sse aparelho sido acceto pelos quinhoistas da referida sociedade commanditaria, que são os mesmos accionistas da nova sociedade anonyma e que em maioria de capital apresentaram a proposta da conversão desta sociedade em companhia anonyma, estimam estes direitos e privilegio naquelle mesmo valor de 250:000\$, para que os cessionarios sejam indemnizados em acções integralizadas na conformidade dos estatutos da nova sociedade que acabam de ser approvedos em assembléa geral.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1890. — João José Gonçalves Junior. — Antonio Francisco Pereira. — Antonio Barroso Fernandes.

Preenchida esta formalidade e não havendo augmento de capital para a constituição da nova sociedade, o que terá lugar posteriormente pela nova emissão de acções, como foi approvedo; e prevalecendo por isso o valor do deposito e direitos pagos pelo capital da sociedade em commanlita, que a nova sociedade veiu substituir, o mesmo Sr. presidente declara preenchidas todas as formalidades, e constituida legalmente a sociedade anonyma Empresa Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro, na conformidade dos estatutos approvedos, e declara investidos das respectivas attribuições os membros da directoria e conselho fiscal, eleitos, em virtude dos mesmos estatutos, por seis annos a directoria, e por um anno o conselho fiscal.

Director-presidente, Barão de Santa Cruz; director-gerente, Conrad Struv; director-secretario, commendador Ernani Lodi Batilha.

Conselho fiscal — João José Gonçalves Junior, Dr. Joaquim Cardoso de Andrade e Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.

Supplentes — Barão da Cruz Alta, commendador Antonio José Gomes Brandão e commendador Bernardo Ribeiro da Cunha.

Estando satisfeito o motivo da assembléa geral declara encerrados os trabalhos da presente sessão, ás 2 1/2 horas da tarde; isto feito, lavrou-se a presente acta, que vai assignada por mim e pelos secretarios.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1890. — Dr. Joaquim Cardoso de Andrade, presidente. — Frederico Nielsen, 1º secretario. — Capitão Ismael de Ornellas Bittencourt, 2º secretario.

Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 821, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da sociedade anonyma — Empresa Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro, e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ do sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda, de 20 de abril de 1885, o \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da capital federal, 13 de março de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

**Companhia de Carris Urbanos**

Acta da assembléa geral ordinaria da companhia de Carris Urbanos, em 28 de fevereiro de 1890

Aos 28 dias do mez de fevereiro de 1890, achando-se reunidos ao meio-dia, no salão do Banco Rural e Hypothecario, 21 accionistas representando 7.733 acções com 260 votos, tomou a presidencia o Sr. commendador João Antonio dos Santos Lima e declarou aberta a sessão.

Expoz aos Srs. accionistas que, tendo fallecido um dos secretarios, e não estando presente o outro, propunha para servirem na presente sessão os Srs. Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio e commendador Jeronymo Teixeira Boavista, e sendo approvedo unanimemente os mesmos senhores tomaram os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, e, posta em discussão, ninguem pedindo a palavra, é sujeita á votação e unanimemente approveda.

O Sr. presidente declara que o primeiro acto da assembléa deve ser a eleição da mesa para as sessões do presente anno.

O Sr. secretario, commendador Boavista, propõe que a eleição seja por aclamação e que a mesa fique composta dos Srs. commendador Santos Lima para presidente e Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio e Theodoro Duvivier para secretarios.

Posta em votação, é unanimemente approveda esta proposta.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é feita pelo Sr. 1º secretario, e declara em discussão o dito parecer e o relatório da directoria, referente ao anno findo, os quaes, como determina a lei, foram publicados no *Diario Official* de 27 do corrente, e, como ninguem pedisse a palavra, são postos em votação e approvedos unanimemente.

O Sr. presidente communica á assembléa que, em virtude do disposto nos estatutos, dous dos Srs. directores, Barão de Vidal e tenente-coronel Candido Alves da Silva Porto, terminaram o seu mandato, e, consequentemente, vae proceder-se á eleição para preenchimento destas duas vagas e, que tendo igualmente de eleger-se o conselho fiscal para o presente anno, vae mandar proceder á chamada para a eleição simultanea dos dous directores e conselho.

São recebidas 21 listas para cada uma destas eleições e, feita a apuração, deram o seguinte resultado:

|   |     |
|---|-----|
| Para directores:                                |     |
| Barão de Vidal.....                             | 245 |
| Candido Alves da Silva Porto.....               | 245 |
| Commendador João Antonio dos Santos Lima.....   | 15  |
| Para o conselho fiscal:                         |     |
| Barão da Lagôa.....                             | 239 |
| Francisco Carlos Naylor.....                    | 239 |
| Commendador Antonio Calazans Raythe             | 237 |
| Commendador José Pinto de Oliveira...           | 237 |
| Joaquim de Mello Franco.....                    | 230 |
| Seguindo-se na votação para supplentes os Srs.: |     |
| José Antonio Vieira Veiga.                      |     |
| Francisco Soares de Almeida.                    |     |
| Domingos Xavier da Silva Braga.                 |     |
| George Junacopolus.                             |     |
| B. L. Garnier.                                  |     |

O Sr. presidente proclama directores os Srs. Barão de Vidal e tenente-coronel Candido Alves da Silva Porto; e membros do conselho fiscal os Srs. Barão da Lagôa, Francisco Carlos Naylor e commendadores Antonio de Calazans Raythe, José Pinto de Oliveira e Joaquim de Mello Franco.

O Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, levanta a sessão á 1 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1890. — João Antonio dos Santos Lima, presidente da assembléa geral. — Jeronymo Teixeira Boavista. — Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras :

|  |        |
|--|--------|
| Constituição Americana.....  | \$500  |
| » Suissa.....  | \$500  |
| » Argentina.....   | \$500  |
| Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central... | \$200  |
| Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....                   | 5\$000 |

**Banco dos Estados Unidos do Brazil**

*Carteira da emissão*

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 69.601 a 69.900 são assignadas pelo Sr. Director E. A. Victorio da Costa, as de ns. 66.601 a 66.705, de 66.121 a 66.177, de 66.181 a 66.300, e de 66.016 a 66.030 são assignadas pelo Sr. Director Rodolpho Abreu, as de ns. 64.801 a 65.100, de 66.001 a 66.015, de 66.031 a 66.120, de 66.706 a 67.200 são assignadas pelo Sr. Director Pedro Luiz S. de Souza.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 55.801 a 56.100, de 75.301 a 75.600 e de 75.901 a 76.200 são assignadas pelo Sr. Director Pedro Luiz S. de Souza.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

**Serviço de esgotos**

COMPANHIA CITY IMPROVEMENTS

As reclamações devem ser dirigidas á repartição fiscal no largo do Rosario n. 21, esquina da rua dos Andralas.

**PRIVILEGIOS**

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

**DIARIO OFFICIAL**

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890.